



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Governo da Província de Tete:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9371L.

Aviso - LPP n.º 9754L.

Aviso - LPP n.º 11677L.

Aviso - LPP n.º 7851L.

Aviso - LPP n.º 11291L.

Aviso - C n.º 12757C.

Aviso - C n.º 12592C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação - Comunidades Afectadas pela Mineração – CAPEMI.

Associação de Intervenções Multissetoriais – AIM.

Associação Moçambicana para Mulheres Combatentes – AMMC.

ACE Enterprise – SU, Lda.

Alpha Marine Cargo Services, Lda.

AROS, Limitada.

Bottle Store Família Ambroise Biseruka – Sociedade Unipessoal, Lda.

Candi Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Investimentos, Lda.

Cooperativa Alliance Minerals.

Crabvila, Lda.

Credalda Consulting – SU, Lda.

Dalog Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dreamed, Lda.

Exporta Moz Solutions, Lda.

Farmácia Cuida Total – SU, Lda.

Farmácia Haniela (FH), Lda.

Farmácia Maungane – SU, Lda.

Farmácia Vida Abundante – SU, Lda.

Fiducia Pension Advisory, Lda.

Fronteira Minerais II, Limitada.

Fullywow Aluminum, Lda.

H&H International, Limitada.

Hua Cheng Enterprises Mozambique, Lda.

IMOTH- Instituto Moçambicano de Terapias Holísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

INDOMEPE Mineração, S.A.

Instituto Politécnico Makehele, Limitada.

JM Serviços Integrados – SU, Lda.

KAFFIR 105 – SU, Lda.

Kobe Auto, Lda.

Lida Mining, Lda.

Lumar & Filhos, Limitada.

Lunai Automation – Sociedade Unipessoal, Lda.

Maison Noir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medis Farmacêutica, Limitada.

Modern Solutions 360 – Sociedade Unipessoal, Lda.

Moto Turbo, Lda.

Mubarak Trading – SU, Lda.

Grácio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

OJM e Filhos Prestação de Serviços de Furos – SU, Lda.

Oltec Consultoria – SU, Lda.

Owani Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pacific Ocean, Lda.

Prosport, Limitada.

Qsource, Lda.

QIUDES – SU, Lda.

RQ Minerals, Lda.

RW-Construções – SU, Lda.

Sociedade de Ensino e Investigação, SA (SEI).

SOFEX, S.A.

TTV-Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.

Utu Arqueologia, Limitada.

Vip Transport, Lda.

ZURC, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Mulheres Combatentes – AMMC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Moçambicana para Mulheres Combatentes – AMMC.

Maputo, 10 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Intervenções Multisectoriais - AIM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Intervenções Multisectoriais - AIM.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Énio Naftal Simbine & Lurdes Francisco Moiane Simbine, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Naftal Énio Simbine para passar a usar o nome completo de Welton Énio Simbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Abril de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Faizal Mahomed Bay, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ichiro Mendes Bay.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Filipe Dossimane Miambo e Nilza Pedro Tovele Miambo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Rosily Filipe Miambo para passar a usar o nome completo de Sidney Filipe Miambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Nikita Asvincumar Himatlal, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nikita Himatlal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Queren Manuel Isafas, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Keren Roberto Isafas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a António Augusto Pinheiro Urbano e Margarida Gelton Colete, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Soraia da Margarida Colete Urbano para passar a usar o nome completo de Soraia Colete Urbano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Telma Emanuela Enio Simbine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Emanuela Enio Simbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Abril de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação - Comunidade Afectada pela Mineração, Província de Tete, representada pelo José Bento Jesse, requereu ao governador da Província, o pedido de autorização a sua legalização Associação - Comunidades Afectadas pela Mineração.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que

ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação - Comunidades Afectadas pela Mineração.

Tete, 16 de Junho de 2015. — O Governador, *Paulo Auade*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9371L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de SSH-Construcoes, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9371L, válida até 24 de Abril de 2030, para ferro, minerais associados, no Distrito de Tsangano, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 43' 20,00''	34º 31' 00,00''
2	- 14º 43' 20,00''	34º 32' 10,00''
3	- 14º 45' 20,00''	34º 32' 10,00''
4	- 14º 45' 20,00''	34º 31' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9754L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Saraiva Rental, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9754L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 43' 00,00''	33º 31' 00,00''
2	- 19º 46' 00,00''	33º 31' 00,00''
3	- 19º 46' 00,00''	33º 24' 30,00''
4	- 19º 44' 50,00''	33º 24' 30,00''
5	- 19º 44' 50,00''	33º 25' 00,00''
6	- 19º 44' 20,00''	33º 25' 00,00''
7	- 19º 44' 20,00''	33º 25' 30,00''
8	- 19º 43' 40,00''	33º 25' 30,00''
9	- 19º 43' 40,00''	33º 26' 10,00''
10	- 19º 43' 00,00''	33º 26' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11677L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Grupo Omaga, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11677L, válida até 2 de Maio de 2030, para ouro, minerais associados, no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 26' 50,00''	33º 52' 00,00''
2	- 18º 26' 50,00''	33º 55' 50,00''
3	- 18º 27' 30,00''	33º 55' 50,00''
4	- 18º 27' 30,00''	33º 56' 10,00''
5	- 18º 28' 20,00''	33º 56' 10,00''
6	- 18º 28' 20,00''	33º 56' 30,00''
7	- 18º 29' 00,00''	33º 56' 30,00''
8	- 18º 29' 00,00''	33º 57' 20,00''
9	- 18º 32' 20,00''	33º 57' 20,00''
10	- 18º 32' 20,00''	33º 59' 30,00''
11	- 18º 35' 00,00''	33º 59' 30,00''
12	- 18º 35' 00,00''	33º 58' 50,00''
13	- 18º 36' 20,00''	33º 58' 50,00''
14	- 18º 36' 20,00''	33º 56' 50,00''
15	- 18º 35' 10,00''	33º 56' 50,00''
16	- 18º 35' 10,00''	33º 56' 00,00''
17	- 18º 34' 30,00''	33º 56' 00,00''
18	- 18º 34' 30,00''	33º 55' 30,00''
19	- 18º 32' 50,00''	33º 55' 30,00''
20	- 18º 32' 50,00''	33º 53' 40,00''
21	- 18º 32' 00,00''	33º 53' 40,00''
22	- 18º 32' 00,00''	33º 53' 10,00''
23	- 18º 30' 30,00''	33º 53' 10,00''
24	- 18º 30' 30,00''	33º 52' 40,00''
25	- 18º 29' 50,00''	33º 52' 40,00''
26	- 18º 29' 50,00''	33º 52' 20,00''
27	- 18º 28' 00,00''	33º 52' 20,00''
28	- 18º 28' 00,00''	33º 52' 30,00''
29	- 18º 27' 30,00''	33º 52' 30,00''
30	- 18º 27' 30,00''	33º 52' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7851L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Cajoni Minerais, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7851L, válida até

9 de Maio de 2030 para ouro e minerais associados, nos Distritos de Muembe e Sanga, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 44' 30,00''	35° 28' 00,00''
2	- 12° 37' 15,00''	35° 28' 00,00''
3	- 12° 37' 15,00''	35° 35' 00,00''
4	- 12° 44' 30,00''	35° 35' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11291L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Kwid – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11291L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, esmeralda, berilo, amazonite, gemas, tantalite, lepidolite, microlite, no Distrito de Maganja da Costa, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 02' 10,00''	37° 17' 00,00''
2	- 17° 02' 10,00''	37° 20' 50,00''
3	- 17° 02' 50,00''	37° 20' 50,00''
4	- 17° 02' 50,00''	37° 25' 50,00''
5	- 17° 03' 40,00''	37° 25' 50,00''
6	- 17° 03' 40,00''	37° 26' 00,00''
7	- 17° 04' 50,00''	37° 26' 00,00''
8	- 17° 04' 50,00''	37° 27' 10,00''
9	- 17° 05' 30,00''	37° 27' 10,00''
10	- 17° 05' 30,00''	37° 28' 40,00''
11	- 17° 06' 00,00''	37° 28' 40,00''
12	- 17° 06' 00,00''	37° 29' 40,00''
13	- 17° 07' 20,00''	37° 29' 40,00''
14	- 17° 07' 20,00''	37° 17' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Março de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12757C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 Maio de 2026, foi atribuída a favor de Clink Limitada,

a Concessão Mineira n.º 12757C, válida até 1 de Julho de 2050, para areias pesadas, no Distrito de Membra, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 33' 30,00''	40° 32' 00,00''
2	- 13° 33' 30,00''	40° 32' 30,00''
3	- 13° 34' 10,00''	40° 32' 30,00''
4	- 13° 34' 10,00''	40° 33' 10,00''
5	- 13° 34' 50,00''	40° 33' 10,00''
6	- 13° 34' 50,00''	40° 33' 40,00''
7	- 13° 34' 20,00''	40° 33' 40,00''
8	- 13° 34' 20,00''	40° 35' 20,00''
9	- 13° 34' 50,00''	40° 35' 20,00''
10	- 13° 34' 50,00''	40° 35' 10,00''
11	- 13° 35' 00,00''	40° 35' 10,00''
12	- 13° 35' 00,00''	40° 34' 00,00''
13	- 13° 35' 20,00''	40° 34' 00,00''
14	- 13° 35' 20,00''	40° 33' 40,00''
15	- 13° 35' 30,00''	40° 33' 40,00''
16	- 13° 35' 30,00''	40° 33' 20,00''
17	- 13° 36' 00,00''	40° 33' 20,00''
18	- 13° 36' 00,00''	40° 33' 10,00''
19	- 13° 36' 20,00''	40° 33' 10,00''
20	- 13° 36' 20,00''	40° 3' 2 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12592C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Komoguel Investimentos VIII – SU, Lda, a Concessão Mineira n.º 12592C, válida até 21 de Agosto de 2050, para cobre, ouro, minerais associados, no Distrito de Chiuta, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 42' 10,00''	33° 41' 20,00''
2	- 15° 42' 10,00''	33° 44' 30,00''
3	- 15° 42' 40,00''	33° 44' 30,00''
4	- 15° 42' 40,00''	33° 44' 20,00''
5	- 15° 43' 10,00''	33° 44' 20,00''
6	- 15° 43' 10,00''	33° 43' 20,00''
7	- 15° 45' 30,00''	33° 43' 20,00''
8	- 15° 45' 30,00''	33° 41' 00,00''
9	- 15° 42' 50,00''	33° 41' 00,00''
10	- 15° 42' 50,00''	33° 41' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação - Comunidades Afectadas pela Mineração – CAPEMI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e delegações, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação das Comunidades Afectadas pela Mineração, adiante designado por (CAPEMI), é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por cidadãos moçambicanos.

Dois) A CAPEMI é apartidária, por conseguinte não persegue fins políticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e delegações)

Um) A CAPEMI é de âmbito provincial, tem sua sede no reassentamento 25 de Setembro, Vila de Moatize, Unidade 06, podendo abrir delegações e outras formas de representação em toda Província de Tete.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou por iniciativa de 1/3 de seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A CAPEMI é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos princípios e finalidades

ARTIGO QUARTO

(Finalidades)

A CAPEMI tem como princípios e finalidades:

- a) organizar as comunidades afectadas pela mineração em um grupo como forma de melhor defender os seus interesses e direitos;
- b) facilitar o desenvolvimento organizacional das comunidades afectadas pela mineração como forma de facultar a sua interacção com as companhias e entidades governamentais;
- c) identificar espaços de interacção e oportunidades providenciados pelas companhias e o governo para as comunidades afectadas;
- d) monitorar o benefício em relação as receitas da indústria extractiva alocados pelo Orçamento do Estado para os distritos afectadas pela mineração;
- e) assegurar que a CAPEMI tenha conhecimento e acesso as iniciativas de desenvolvimento social levadas a cabo pelas empresas mineradoras existentes na Província de Tete entre outras companhias a operam na região;
- f) identificar as iniciativas de desenvolvimento social e responsabilidade social corporativa que beneficiam as comunidades afectadas pelo processo de reassentamento;
- g) contribuir para a preservação histórica e cultural, tanto das tradições da família, como também da comunidade e região, visando sobretudo, a promoção, defesa e conservação do património histórico, artístico e cultural;
- h) viabilizar projetos e recursos para desenvolver trabalhos e obras que beneficiem as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros;
- i) fazer o levantamento das necessidades e desafios sociais enfrentadas pelas comunidades afectadas pela mineração e a discussão participativa das possíveis soluções;
- j) baseado no activismo social criar solidariedade das comunidades afectadas pela mineração prestando

apoio e troca de experiências com comunidades de outras regiões do país com a presença de projectos extractivos;

- k) promover a conscientização social, voltada para a defesa, preservação e conservação da natureza, denunciando toda e qualquer acção predatória ao meio ambiente incentivando o desenvolvimento sustentável;
- l) estimular, promover e organizar, reuniões, encontros, palestras, conferências, debates, congressos, cursos, estudos ou pesquisa de carácter social, cultural, histórico, científico e religioso, incentivando a publicação de obras relativas, de modo a criar e desenvolver em suas bases formas de zelar pela qualidade de vida de seus associados, atendendo aos anseios e interesses de aprimoramento de seus sócios, da família e da sociedade como um todo;
- m) estabelecer aliança com a sociedade civil, governo e demais actores focalizado na advocacia baseada na defesa dos direitos e interesses das comunidades afectadas pela mineração.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação CAPEMI pessoas singulares, colectivas, organizações não governamentais moçambicanas e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, socioprofissionais e culturais sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamento e programas da CAPEMI.

Dois) Admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da CAPEMI nos termos previstos no regulamento interno.

Três) A CAPEMI pode admitir membros honorários ou beneméritos, que por razão da sua actividade e apoio, tenham prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento da CAPEMI.

Quatro) Os membros integram-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;

- c) membros simpatizantes;
- d) membros honorários.

a.i) são membros fundadores as pessoas físicas que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até o reconhecimento legal da CAPEMI;

b.i) são membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua cumprem os deveres previstos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno da CAPEMI;

c.i) são membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação à luz dos Estatutos, porém não tendo obrigações estatutárias, mas que contribuem com ideias, bens materiais e de forma financeira para a realização dos fins da Associação;

d.i) são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida que, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, tenham contribuído de forma significativa, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato. A proposta será acompanhada de duas fotografias tipo passe recente do candidato para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro da Comunidades Afectadas pela Mineração.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação CAPEMI;
- b) participar na Assembleia Geral da CAPEMI;
- c) apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da CAPEMI;
- d) ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela CAPEMI assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) ser informado regularmente sobre as actividades da CAPEMI;
- f) acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade e, seguindo para o efeito as normas e regulamentos estabelecidos pela CAPEMI;

g) impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias aos estatutos e regulamentos da CAPEMI;

i) recorrer à Assembleia Geral, das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;

j) articular as suas ideias, opiniões e contribuições que visem o respeito pelo presente estatuto, salvaguardando-se o direito à diferença;

l) requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da assembleia extraordinária;

m) conhecer a situação económica e financeira da Associação.

Dois) Para além do estabelecido nos números anteriores, o membro da CAPEMI é livre de pedir o seu desligamento quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados. A desligação seguirá os seguintes procedimentos e condições:

a) o pedido de desligamento é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentada;

b) o desligamento do membro da CAPEMI, implica a cessação dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada ao CAPEMI.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento da CAPEMI e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela CAPEMI em Assembleia Geral;
- c) informar a CAPEMI de quaisquer factos que julgue suscitar seu interesse;
- d) contribuir com os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da CAPEMI;
- e) abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da CAPEMI;
- f) actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) não usar o nome da CAPEMI em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pela Assembleia Geral;
- h) divulgar as realizações da CAPEMI junto de instituições de direito;

i) respeitar e conformar-se com os princípios que regem a actuação da CAPEMI.

ARTIGO OITAVO

(Penalidades)

Um) Aos membros que violem o estatuto e regulamento, aos dirigentes que abusem das funções ou por qualquer forma prejudiquem a CAPEMI, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) demissão;
- e) exclusão.

Dois) A aplicação das penas referidas pelas alíneas a) e b), são das competências de Conselho de Direcção e deverá ser ouvido antes pelo Conselho Fiscal, e as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção indicada pela alínea d) só aplicar-se á aos membros titulares do Conselho de Direcção.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação de sanções previstas no n.º 1 do presente artigo, serão efectuados nos termos a regular.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CAPEMI os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) A deliberação sobre alteração do estatuto, regulamento, exclusão de um membro e dissolução da CAPEMI exige o voto favorável de pelo menos 2/3 do número de todos os membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da CAPEMI é de 3 anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas de reuniões)

Cada órgão do Fórum terá um livro de actas das reuniões que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO V

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da CAPEMI e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e modificar o estatuto e regulamento;
- b) eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da CAPEMI;
- c) analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) analisar e aprovar os planos de actividades anuais da CAPEMI;
- e) fixar o valor de quota e jóia em directiva própria;
- f) decidir sobre a filiação da CAPEMI aos outros fóruns regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação;
- g) ratificar a filiação e não afiliação das associações ou ONG a CAPEMI;
- h) decidir sobre a dissolução da CAPEMI bem como o destino a dar ao seu património;
- i) aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatuto;
- j) aprovar, quando necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia)

Um) A Assembleia será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;

- b) convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) dirigir os trabalhos das sessões;
- e) conceder a palavra aos membros da CAPEMI, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) É responsabilidade da Mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses ou, extraordinariamente, quando julgar conveniente, convocado pela Presidência da Mesa, pelo Conselho de Administração ou por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas ou email com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando presentes metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum. O Presidente de Mesa manda lavrar a acta relatando o facto e estabelecendo as medidas a tomar para realizar a sessão. A acta é assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois independentemente do número que se achar presente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração da CAPEMI

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da CAPEMI composto por quatro membros dos quais um presidente, um vice-presidente um tesoureiro e um secretário.

Dois) O Conselho de Administração para consecução das suas actividades sempre articula com a Cordenação Executiva que é órgão de execução diário de todas actividades da CAPEMI.

Três) As competências e a estrutura da Direcção Executiva serão regidas pelo regulamento interno da CAPEMI.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho da Administração:

- a) dirigir a CAPEMI no intervalo das assembleias gerais;
- b) traçar linhas mestres para o cumprimento dos objectivos da CAPEMI;
- c) representar CAPEMI em qualquer instância;
- d) fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) formalizar a admissão dos membros de CAPEMI;
- f) celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e respectivos orçamentos para aprovação;
- h) liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- i) conduzir estratégias para angariação de fundos;
- j) definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que venha trabalhar na CAPEMI;
- k) submeter à Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos quando a situação o justifique.

Dois) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) orientar o Conselho de Administração na implementação das deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- b) exercer o voto de desempate nas sessões a que superintende;
- c) prestar contas à Assembleia Geral;
- d) supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, podendo convidar os titulares dos outros órgãos sociais em caso haja necessidade de acordo com o regulamento interno da CAPEMI;
- f) representar a CAPEMI em actos solenes e a qualquer instância;
- g) apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados na Assembleia Geral;
- i) monitorar actos administrativos e demais realizações;
- j) realizar outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar as o presidente nas suas actividades;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) supervisionar as actividades da Direcção executiva;
- d) realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Quatro) Compete ao secretário da CAPEMI:

- a) emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Administração;
- b) receber e expedir a correspondência da CAPEMI com apoio do Conselho de Administração;
- c) lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Administração;
- d) manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio;
- e) superintender os serviços gerais do secretariado da CAPEMI;
- f) realizar as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços contabilísticos da CAPEMI;
- b) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- c) submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da

CAPEMI para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Administração;

- d) diligenciar para que a escrita da CAPEMI esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- e) actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e maioria requerida)

O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho de Administração estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa da CAPEMI. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração;
- b) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da CAPEMI;
- d) verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da CAPEMI e outra legislação aplicável;
- e) fiscalizar as actividades da CAPEMI nomeadamente decisões emanadas pela assembleia-geral;
- f) controlar o uso do património da CAPEMI;
- g) examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e dirigentes da CAPEMI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral e na realização das suas atribuições pode articular com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do património do CAPEMI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da CAPEMI:

- a) o produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) o rendimento de bens próprios;
- c) o produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Obrigações)

A CAPEMI fica obrigada mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da CAPEMI é decidida pela Assembleia Geral, convocada especificamente, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes e em pleno do gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A liquidação da CAPEMI em caso de dissolução será feita através duma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Se verificar ocorrências que impliquem incompatibilidades previstas nos cargos

directivos, os seus titulares deverão, no prazo de 60 dias, procederem a desacumulação de funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Tete, 31 de Julho 2015. — A notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação de Intervenções Multisectoriais – AIM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Intervenções Multisectoriais, adiante designada por AIM, é constituída sob a forma de associação e estabelece-se como uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos. Regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique, a AIM dispõe de plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A sede da AIM está localizada na cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro 3 de Fevereiro, Rua 3 de Fevereiro.

Dois) A AIM é de âmbito nacional, podendo criar delegações, representações ou pontos focais noutras províncias e, quando aplicável, no estrangeiro, em contextos de cooperação para o desenvolvimento.

Três) A AIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AIM tem como objectivos:

- promover iniciativas de geração de rendimento, empreendedorismo local e economia solidária, através de capacitação, apoio técnico e parcerias com actores públicos e privados;
- promover a segurança alimentar e nutricional através do apoio à agricultura familiar sustentável, agroecologia e sistemas produtivos resilientes às mudanças climáticas, incluindo assistência técnica, formação e demonstrações práticas;

- promover a protecção e conservação ambiental, através da gestão sustentável de recursos naturais, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e promoção de energias renováveis, incluindo acções de sensibilização e projectos comunitários;
- promover a melhoria do acesso e da qualidade de serviços básicos de saúde, através de acções de educação para a saúde, campanhas de prevenção, articulação com serviços de saúde e apoio a iniciativas comunitárias, incluindo saúde materno-infantil;
- promover o acesso à água potável, saneamento básico e boas práticas de higiene, através de iniciativas WASH (Água, Saneamento e Higiene) comunitárias, capacitação, sensibilização e coordenação com entidades competentes;
- contribuir para a melhoria da qualidade, inclusão e permanência no sistema educativo, através de apoio a iniciativas educacionais, alfabetização de adultos e promoção de competências de vida a jovens e mulheres;
- promover e defender os direitos humanos e a protecção de grupos vulneráveis (crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência), através de advocacia, sensibilização, orientação comunitária e encaminhamento para serviços de protecção;
- apoiar acções de preparação, resposta e recuperação em emergências e crises humanitárias, através de coordenação com parceiros, mobilização de recursos e implementação de projectos de assistência e recuperação, conforme disponibilidade de financiamento;
- realizar ou apoiar estudos, diagnósticos e investigações aplicadas, bem como capacitações técnicas, para fundamentar intervenções e fortalecer capacidades locais;
- promover o movimento associativo e o fortalecimento da sociedade civil e de organizações de base comunitária, através de apoio técnico e institucional;
- encorajar o auto-financiamento e a mobilização de recursos locais, através de iniciativas comunitárias e parcerias, para fortalecer meios de vida, produção e protecção social nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas que subscrevam os presentes estatutos e se comprometam com os objectivos da AIM.

Dois) A admissão de membros efectivos é solicitada por escrito ao Conselho de Direcção e torna-se efectiva após deliberação favorável do Conselho de Direcção e cumprimento das contribuições de inscrição (jóia), quando aplicável, e/ou quota definida.

Três) A AIM pode igualmente admitir membros nas categorias de Honorários, Colaboradores ou Voluntários, mediante proposta e aprovação do Conselho de Direcção, podendo recusar candidaturas que não observem os princípios estatutários ou que não apresentem os elementos mínimos de identificação e compromisso com a AIM.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AIM dividem-se nas seguintes categorias:

- fundadores: aqueles que participaram da constituição da AIM e contribuíram para a sua criação;
- efectivos: membros que contribuem regularmente com quotas e participam activamente na vida da AIM;
- honorários: indivíduos ou entidades distinguidas por serviços relevantes prestados à AIM ou à comunidade, sem obrigação de contribuições financeiras;
- colaboradores: pessoas ou entidades que apoiam actividades específicas da AIM, com envolvimento ocasional ou técnico; e
- voluntários: indivíduos que participam de forma altruísta nas actividades e projectos da AIM, sem remuneração, promovendo o desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- receber informações periódicas sobre a gestão e actividades da AIM; e
- participar nas actividades e iniciativas promovidas pela AIM, de acordo com a sua categoria e as regras internas aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

É dever dos membros, cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais, participar activamente nas actividades e objectivos da AIM, zelar pelo bom nome e pelos princípios da AIM, e efectuar pontualmente o pagamento de quotas e outras contribuições previstas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) renúncia;
- b) exclusão por incumprimento (falta de pagamento de quotas por 6 meses);
- c) exclusão por conduta indigna (actos que violem gravemente os princípios da AIM); e
- d) falecimento (no caso de pessoa singular) ou extinção (no caso de pessoa colectiva).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AIM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da AIM é de três (3) anos, sendo renovável uma única vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos na Assembleia Geral, no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal da AIM são incompatíveis entre si, de forma a garantir a separação de funções e a independência de fiscalização, cabendo à Assembleia Geral aplicar sanções em caso de violação, garantindo sempre o direito de defesa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da AIM é o órgão máximo de deliberação, soberano nas suas decisões, composta por todos os membros da AIM, no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, três quartos dos membros efectivos.

Dois) As convocações devem ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, garantindo a participação de todos os membros no processo deliberativo.

Três) A Assembleia Geral é conduzida pelo seu presidente, que assegura a ordem, dirige os debates e garante o cumprimento dos estatutos.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tomando decisões por maioria simples, salvo quando o estatuto exigir maioria qualificada. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Cinco) Compete à Mesa da Assembleia Geral, por meio dos secretários:

- a) elaborar e assinar as actas;
- b) formalizar as deliberações; e
- c) manter o registo legal das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AIM:

- a) definir a orientação estratégica e política da AIM;
- b) aprovar e alterar os estatutos;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) aprovar o relatório anual de actividades;
- e) aprovar as contas e o orçamento;
- f) assegurar que as decisões mais relevantes, incluindo a dissolução da AIM, sejam tomadas por deliberação qualificada de, no mínimo, três quartos dos membros, conforme previsto nos estatutos;
- g) deliberar, por maioria qualificada de, no mínimo, três quartos dos membros, sobre as seguintes matérias:
 - i. alteração dos estatutos;
 - ii. aprovação de fusão, cisão, transformação ou extinção da AIM;
 - iii. alienação ou oneração de bens imóveis da AIM (se aplicável);
 - iv. dissolução da AIM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da AIM é o órgão colegial responsável pela administração e gestão correntes. É composto por cinco (5) membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro; e
- e) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza reuniões regulares e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por pelo menos três quartos dos seus membros.

Dois) As reuniões obedecem a uma agenda pré-estabelecida, com registo de presenças e atas documentando as decisões tomadas.

Três) O Conselho delibera em colegiado, promovendo a participação activa de todos os membros, garantindo transparência, comunicação interna eficiente e acompanhamento contínuo das actividades da AIM, de acordo com os princípios e normas estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir os assuntos correntes da AIM e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a AIM;
- c) administrar o património da AIM, de acordo com os fins estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios de actividades, contas e propostas de orçamento;
- e) propor à Assembleia Geral regulamentos internos e medidas de fortalecimento institucional; e
- f) nomear ou exonerar o coordenador executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AIM é o órgão responsável pela fiscalização administrativa

e financeira, garantindo transparência e legalidade. É composto por três (3) membros efectivos:

- a) presidente;
- b) relator; e
- c) vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular funções no Conselho de Direcção ou na Coordenação Executiva, actuando de forma independente na análise de contas e relatórios da AIM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples e registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão administrativa e financeira da AIM;
- b) examinar periodicamente a contabilidade e os documentos de gestão;
- c) emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual de actividades, contas e orçamento;
- d) zelar pela legalidade, transparência e boa aplicação dos recursos;
- e) propor medidas correctivas sempre que identificar irregularidades e acompanhar o cumprimento das normas estatutárias e legais; e
- f) solicitar ao Conselho de Direcção as informações necessárias ao exercício das suas funções de fiscalização.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da AIM é constituído por todos os bens, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título, incluindo doações, subsídios, contribuições, rendimentos de actividades e serviços prestados. A AIM pode adquirir, administrar e alienar bens, aceitar doações e contrair obrigações, desde que em conformidade com os seus fins estatutários e com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da AIM são constituídos por:

- a) quotas;

- b) jóias dos membros;
- c) doações;
- d) subsídios;
- e) contribuições; e
- f) receitas provenientes de projectos, actividades de angariação de fundos e outras fontes legítimas de receita.

Dois) Os fundos destinam-se exclusivamente à prossecução dos objectivos estatutários da AIM, à cobertura das suas despesas de funcionamento e ao financiamento de actividades e iniciativas aprovadas pelos seus órgãos competentes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos da AIM são resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios e objectivos da AIM e em conformidade com a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AIM pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos.

Dois) Em caso de extinção, é nomeada uma comissão para proceder à liquidação do património.

Três) Os bens remanescentes, após o cumprimento das obrigações, serão destinados a instituições de utilidade pública ou com fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Moçambicana para Mulheres Combatentes – AMMC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A AMMC Moçambicana para Mulheres Combatentes doravante designada AMMC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem

fins lucrativos constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMMC é de âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, quando julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A AMMC é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Bairro da Polana, Quarteirão 10, Casa n.º 63.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMMC tem como objectivos:

- a) promover à melhoria da qualidade da vida das mulheres combatentes e incentivar o combate a pobreza no seio deste grupo e dos seus familiares;
- b) promover iniciativas socioeconómicas e de geração de rendimentos no seio dos membros;
- c) promover acções que contribuam para a formação e elevação constante dos conhecimentos técnicos, profissionais, científicos, políticos, e culturais dos membros;
- d) promover a educação cívica das famílias com base em valores ético-morais e culturais;
- e) incentivar cada vez mais a participação da mulher na vida sócio-económica através de iniciativas de auto-emprego, autoajuda e cooperação e promover o acesso das mulheres combatentes no plano interno e externo, incentivando o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres de outros países na base dos princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de vantagens e engajamento comum na luta pela pobreza, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da AMMC, todas as mulheres combatentes ou que foram militares, que aceitem os presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Constituem categorias dos membros da AMMC da AMMC:

- a) membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da AMMC e demais que tenham participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) membros ordinários – aqueles que estejam na situação prevista no artigo 4 do Estatuto e se tenham inscrito na AMMC após realização da Assembleia Geral Constitutiva;
- c) membros honorários – todos aqueles que se distingam por serviços excepcionais prestados à AMMC e contribuam de forma relevante na prossecução dos objectivos da mesma.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos gerais dos membros, exceptuando-se os referidos nas alíneas a), e c) do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMMC os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais e directivos da AMMC;
- b) participar nas actividades e tarefas da AMMC;
- c) gozar de todos os benefícios e garantias conferidas pelo presente estatuto, bem como aqueles que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral e outros órgãos sociais desta AMMC;
- d) participar na Assembleia Geral, quando convocados;
- e) propor a admissão de membros;
- f) colaborar na materialização dos fins prosseguidos pela AMMC.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) preservar e valorizar os bens patrimoniais da AMMC;
- c) abster-se de discutir assuntos partidários no recinto da AMMC;
- d) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciaram voluntariamente e não cumpram os deveres estatutários e do Regulamento; e,

b) os que impeçam, prejudiquem ou perturbem o normal funcionamento da AMMC;

c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções; e,

d) por morte ou incapacidade permanente.

Dois) A perda da qualidade de membro faz cessar todos os direitos inerentes a este.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMMC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais da AMMC é de três anos.

Dois) É permitida apenas a reeleição sucessiva por igual período de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da AMMC pode ser titular de mais do que um órgão social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMMC e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia são convocadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral e no seu impedimento pelo vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, dos membros presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e modificar o estatuto e o regulamento interno da AMMC;

b) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;

c) definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela AMMC;

d) admitir candidatos, a membros da AMMC, sob proposta do Conselho de Direcção baseado na inscrição voluntária do mesmo;

e) apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo Conselho de Direcção;

f) aprovar a eleição dos membros honorários;

g) apreciar, conhecer e decidir recursos interpostos pelos membros, bem como todas as questões submetidas a sua consideração;

h) aeliberar sobre a dissolução da AMMC por maioria de três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes na sessão, quando convocados expressamente para esse fim;

i) ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão Directivo no que diz respeito as expulsões;

j) definir o valor das jóias e quotas da AMMC;

k) aprovar o programa de acção, de actividades e o orçamento da AMMC;

l) deliberar sobre qualquer questão de interesse da AMMC e constante na agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

É o órgão que dirige e coordena os trabalhos da Assembleia Geral da AMMC e, é composto por um presidente, um vogal e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes:

- a) um presidente;
- b) um vogal; e
- c) um relator.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMMC e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez a cada três meses mediante convocação do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir, planificar e controlar as actividades da AMMC;
- b) elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção e projectos para o ano seguinte, ouvido o órgão de fiscalização;
- c) apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos executivos da AMMC;
- d) traçar estratégia geral da AMMC;
- e) contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da AMMC;
- f) emitir instruções sobre o funcionamento da AMMC;
- g) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- h) assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- i) elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- j) elaborar o regimento interno da AMMC e submetê-lo a Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da AMMC e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos expressos, dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente a documentação interna e externa da AMMC;
- b) emitir pareceres sobre o balanço de actividade, financeiro e de contas do exercício anual findo, e sobre o orçamento para o ano seguinte, e;
- c) emitir pareceres sobre os processos disciplinares internos e sobre outros assuntos que lhes sejam solicitados.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da AMMC, bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, equipamentos e outros necessários para seu funcionamento e devidamente registados, actuais e futuros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMMC:

- a) as jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) as contribuições dos membros;
- c) os rendimentos de bens móveis que façam parte do património da AMMC;
- d) as doações, legados ou outras contribuições de pessoas singulares ou colectivas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas nos termos da lei geral, por despacho do Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis às Associações, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMMC extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, com aprovação de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção, o património da AMMC terá o destino que for decidido em sede da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, na data de sua publicação no Boletim da República.

Matola, 15 de Junho de 2026. —
O Conservador, *ilegível*.

ACE Enterprise – SU, Lda

Certifico para efeitos e publicação da rectificação da sociedade denominada ACE Enterprise – SU, Lda publicada no *Boletim da República* n.º 25, de 7 de Fevereiro de 2020, III Série, no artigo quinto, rectificase que onde se lê: «Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (100 000,00MT),...» deve ler-se: «Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT),...».

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Chimoio, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Alpha Marine Cargo Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de três de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade Alpha Marine Cargo Services, Lda., sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063870, foram deliberados o consentimento as cessões de quotas da sociedade, pertencentes aos sócios Mladen Zlamalik e Denver e Denver Terrance Olkers, respectivamente, a favor de Simião Baptista Julião Fenias e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, e a renúncia e nomeação de administração da sociedade. E, em consequência das deliberações acima mencionadas, foi feita a alteração integral dos estatutos da sociedade, cujo texto integral do contrato encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Marine Cargo Services, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação vigente.

Dois) A sociedade tem existência a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social sita na Rua 3253, 3.º andar, Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços no sector de transporte e logística de cargas em geral, e de produtos petrolíferos em particular, mas não se limitando a:

- a) conferência durante o embarque, desembarque, transbordo, e transferência, nos portos, terminais portuários e armazéns;
- b) gestão das operações de embarque e desembarque de navios, assegurando a eficiência e cumprimento das instruções dos clientes;
- c) peritagem e superintendência, nomeadamente, para determinação de danos ou avarias de navios e/ou carga, incluindo a emissão de certificados relativos à navegação e ao transporte;
- d) avaliação das condições de armazenamento nos terminais, garantindo a conformidade com os requisitos de segurança e qualidade;
- e) assistência na análise de qualidade das cargas, com acompanhamento das operações;
- f) coordenação e monitoramento das actividades de inspeção envolvidas nos processos de embarque e desembarque;
- g) coordenação das actividades a bordo dos navios, incluindo a preparação dos planos de carga e descarga, gestão de alterações operacionais e comunicação com todos os envolvidos nas operações de carga e descarga;
- h) elaboração e comunicação de planos operacionais para as operações de carga e descarga de navios.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indirectamente,

todos e quaisquer serviços complementares ou afins às actividades de agenciamento de navios e de cargas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100 000,00Mt), correspondente às seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50 000,00Mt), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane; e
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50 000,00Mt), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Simião Baptista Julião Fenias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, sendo o presidente eleito por cooptação que designará também o seu presidente.

Três) São, desde já, nomeados administradores para o quadriénio 2026-2029 os sócios Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane e Simião Baptista Julião Fenias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director

executivo, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;

- c) pela intervenção de um só administrador, do director executivo ou pela intervenção conjunta de mais que um administrador, especificamente nomeados em acta do conselho de administração quando se trate de prática de um ou mais actos devidamente individualizados;
- d) pela intervenção de qualquer mandatário ou procuradores em relação aos actos a que os mandatos disserem respeito.

Dois) O expediente poderá ser assinado por um único administrador.

Três) Para efeito do número anterior considera-se como expediente o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito da conta da sociedade, e bem assim, o saque e/ou endosso feitos em letras para a respectiva cobrança por intermédio de bancos para crédito da conta da sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

AROS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105075342, a entidade legal supra, constituída entre: Hermínio Silva Batata, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mabote, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102671089P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Fevereiro de 2013, com validade vitalício; e Énea Ismael Mussá Faquir, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090601673874N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2027, ambos residentes no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AROS, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Mucoque, Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais,

filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) indústria e comércio de madeira, designadamente a exploração florestal, como corte, transporte, recheia e aproveitamento dos seus derivados, bem como o fabrico e venda de qualquer artefacto e actividades conexas;
- b) fabrico e comercialização de todo o tipo de materiais de construção civil e obras públicas;
- c) construção civil e obras públicas;
- d) comercialização de combustíveis, lubrificantes e derivados;
- e) exploração agro-pecuária abrangendo a reprodução e a criação de quaisquer vegetais;
- f) exploração hoteleira de restaurante, indústria turística e outros fins;
- g) indústria de transportes públicos e mercadorias;
- h) compra, venda e transformação de sucatas e viaturas;
- i) aluguer de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e quarenta mil meticais, para o sócio Hermínio Silva Batata; e vinte por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, pertencente à sócia Énea Ismael Mussá Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que se achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocadas, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Énea Ismael Mussá Faquir, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 10 de Junho de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Botle Store Família Ambroise Biseruka – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Janeiro de dois mil e dezanove, exarado da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101089851, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Botle Store Família Ambroise Biseruka – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Machava Km15, Casa n.º 5, Célula A, Distrito da Matola, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a importação e exportação, comércio e representações de serviços de consultoria, contabilidade, importar variedades de produtos eléctricos, venda de produtos alimentares, aparelhagem sonora, e diversos bens a fins, comercialização a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, não alcoólicas de todo o tipo de refrigerantes, entre:

- a) comércio e prestação de serviços;
- b) venda e revenda de produtos de empresas de telefonias móveis e fixas;
- c) representante de marcas de empresas de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00Mt (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Rwanziiza Moses.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio único, Rwanziiza Moses, o administrador da sociedade que poderá constituir procurador para a prática de determinado actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade omissão)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos a sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade poderá ficar com os herdeiros do sócio e ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Candi Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se, na sede social, sita no Bairro Balane 2, Província de Inhambane, a assembleia geral da sociedade Candi Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais (150 000,00Mt), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105045108, estando presente o sócio único Osvaldo Vasco Paulo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, portador do BI n.º 060105345629I, detentor de uma quota única no valor nominal de cento e cinquante mil meticais (150 000,00Mt), correspondente a 100% do capital social.

Estando constituído o quórum, e o sócio único demonstrou a vontade de constituir em assembleia geral, conforme o previsto no Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

- a) deliberar sobre a alteração do capital social;
- b) deliberar sobre a alteração do pacto social.

Presidiu a assembleia o sócio único, Osvaldo Vasco Paulo, o qual depois de verificar preenchidos os requisitos previsto no Código Comercial, considerou a assembleia validamente constituída, podendo deliberar de forma eficaz sobre o único ponto constante da ordem de trabalho.

Em seguida entrou-se no primeiro ponto de agenda, onde o sócio único manifestou o interesse de aumentar o capital social de sociedade de cento e cinquenta mil meticais (150 000,00Mt), para quinhentos mil meticais (500 000,00Mt).

Proposta acolhida e aceite pela assembleia geral, e foi deliberado por unanimidade a alteração do capital social de cento e cinquenta mil meticais (150 000,00Mt), passando para quinhentos mil meticais (500 000,00Mt).

Em seguida, foi analisado e deliberado, pelo sócio, a alteração do pacto social da sociedade, alterando deste modo o artigo quinto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao sócio único, Osvaldo Vasco Paulo.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos da sociedade.

Inhambane, 16 de Junho de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.



Capital Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101337901, constituída no dia dezoito de Junho de Outubro dois mil e vinte, entre: Brito Abel Malevo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural

de Zavala, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do BI n.º 080100358368J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, a vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 106892474, com uma quota de 60%; e Silvia Aureliana Francisco Nhavene Malevo, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do BI n.º 0801022725496F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, a dois de Março de dois mil e vinte e seis, titular do NUIT 103617286.

Outorgam e constituem a sociedade por quotas denominada Capital Investimentos, Lda que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Investimentos, Lda, e tem a sua sede no Bairro Muele 1, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do País quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em sistemas informáticos e electrónicos;
- b) comercio de matéria de comunicação, mobiliário de escritório, equipamento de frio, material de escritório, informático e seus derivados, material de ferragens, generos açimenticios, cosméticos;
- c) importe e exporte de mercadorias;
- d) construção e manutenção de edifícios e monumento, estradas e pontes;
- e) consultoria, fiscalização e elaboração de projecto de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00Mt (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de 60%, correspondente a 18 000,00Mt do capital, pertencente ao sócio Brito Abel Malevo; e uma quota de 40% correspondente a 12 000,00Mt do capital, pertencente à sócia Silvia Aureliana Francisco Nhavene Malevo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios, desde já nomeado administrador Brito Abel Malevo, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Alliance Minerals

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 20 a 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2026 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Remigio Jordão Junior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106497259Q, emitido em Tete, a trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente em Tete.

Segundo: Danubio Matues Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090106474441N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai, a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente em Xai-Xai.

Terceiro: Messias Jorge Joaquim Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104937434P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente em Chimoio.

Quarto: Francelina Mariamo Simoes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060705579902D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, residente nesta Cidade de Chimoio.

Quinto: Michael Michael Siwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708896025I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente em Manica.

Sexto: Lucrecia Elidio Antonio Saracuchepa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101373250A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a um de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente em Chimoio.

Sétimo: Clesio Pedro Valentim Manejo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106832526B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a um de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente em Chimoio.

Oitavo: Edson Pedro Manejo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686529M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, residente em Chimoio.

Nono: Phamela da Pascoa Panganane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104094837B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, residente em Chimoio.

Décimo: Juny Mario Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705620155c, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, residente em Chimoio.

Décimo primeiro: Claudia De Bendita Joao Dai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101686512P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, residente em Maputo.

Décimo segundo: Joaquim De Celso Alberto Mataruca, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010026576P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente na cidade de Chimoio

Décimo terceiro: Fernanda Jacob Albino, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107265837F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, residente na cidade de Chimoio.

É celebrado, a vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto dos artigos 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Alliance Minerals, e é uma cooperativa ligada ao ramo da extração mineira podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a mineração (prospecção e pesquisa mineira; comercialização (compra e venda) de produtos minerais; importação e exportação de produtos minerais; extracção e beneficiamento de produtos minerais; tratamento e processamento de minerais), podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Chimoio, 27 de Maio de 2026. — O notário, *ilegível*.

Crabvila, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105072938, a sociedade Crabvila, Lda, constituída por documento particular de oito de Maio de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crabvila, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 240, Bairro 5.º Congresso, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação das sócias em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura

ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: pesca e processamento de pescado para comercio interno e exportação; produção de gelo para uso próprio e dos pescadores, parceiros, fornecedores de matérias-primas para elaboração da fábrica; importação de insumos e aprestos artefactos de pesca; aquacultura em geral, comercialização da castanha de caju, prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização de licenças de importação e comércio de artigos de climatização/frigorificação.

Três) E também poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social equivalente a (15 300,00Mt) quinze mil e trezentos meticais pertencente ao sócio Doan Tan Do, titular do NUIT 190865010; e quarenta e um por cento do capital social equivalente a (14 700,00) catorze mil e setecentos meticais pertencente a Thanh Sang Vuong, titular do NUIT 190865428.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um

administrador, um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos termos precisos e limites do mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar em todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva acta ou procuração, fixando os termos e limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, desde que seja autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores a obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerà pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todas os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Credalda Consulting – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075679, uma sociedade denominada Credalda Consulting – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por única sócia Alda Luísa Amosse Nhamirre, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, moradora do Bairro de Laulane, Casa n.º 192, Quarteirão n.º 51, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102839342M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2024, casada em regime de comunhão geral de bens com Casimiro Soriano Nhamirre, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, morador do Bairro de Laulane, Casa n.º 192, Quarteirão n.º 51, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101320351Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade Adota a denominação Credalda Consulting – SU, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré n.º 3341, 1.º andar - Alto Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) intermediação financeira;
- b) angariação de crédito bancário;
- c) promoção de produtos bancários;
- d) promoção imobiliária;
- e) contabilidade e auditoria;
- f) logística e procurement;
- g) exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Alda Luísa Amosse Nhamirre.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pela sócia, competindo a estas decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Alda Luísa Amosse Nhamirre, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pela sócia.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo do representante a ser indicado pela sócia, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou pelo seu representante, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem aos seus dirigentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários sócios de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Dalog Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de junho de dois mil e vinte seis, da sociedade Dalog Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Distrito de Urbano KaMpfumo, Cidade de Maputo, Bairro do alto Maé, Av. Josina Machel, n.º 1609, r/c, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100934868, os sócios deliberaram sobre a alteração do endereço e cessão de quotas no valor nominal de quinze mil meticais ou seja trinta por cento do capital que o sócio Nelson Samuel Jorge Francisco possuía na sociedade e cedeu ao sócio Manuel Pacheco Pondja, e a cessão de quotas no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, ou seja, quinze por cento do capital que o sócio Namanha Mambala Phir possuía na sociedade e cedeu ao sócio Manuel Pacheco Pondja, que passa a ser o socio único da sociedade.

Em consequência da cessão fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dalog Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Urbano KaMpfumo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 879, 1º andar, Polana Cimento, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio da sociedade, Manuel Pacheco Pondja.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao único sócio Manuel Pacheco Pondja ou através de um

representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Dreamed, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072245, uma entidade denominada Dreamed, Lda que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dreamed, Lda, doravante designada por Dreamed, Lda, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Caniço, Av. Ho Chi Min, n.º 177, r/c, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de venda de medicamentos e de produtos farmacêuticos, vacinas, produtos biológicos e de saúde;
- b) importação de medicamentos e produtos cosméticos de origem estrangeira;
- c) exportação de medicamentos e produtos cosméticos de origem nacional;
- d) armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos cosméticos de origem estrangeira e nacional;
- e) prestação de serviços de transporte de medicamentos e produtos cosméticos em todo o território nacional;
- f) prestação de serviço de representação comercial de marcas nacionais e estrangeiras de produtos

farmacêuticos e cosméticos em distribuição e a retalho;

- g) prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas áreas da importadora.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial ligadas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais) e esta dividido em três quotas, subscrito da seguinte forma:

- a) Tânia Pimpão da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Coop, Av. Vladimir Lenine, n.º 2145, 3.º andar - direito, Distrito Municipal de KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013928Q, quota no valor nominal de 65 000,00Mt (sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Carolina Bonifácio Félix, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Ricatla, Q. 8, Casa n.º 20, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307611303I, quota no valor nominal de 35 000,00Mt (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia Tânia Pimpão da Silva, como administradora, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos trabalhadores da sociedade, devidamente autorizados pela gerente. É vedado a gerente, sócio, mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, ou contratos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

Cinco) A sócia Tânia Pimpão da Silva irá desempenhar as funções de directora executiva da sociedade.

Seis) À sócia Carolina Bonifácio Felix desde já fica nomeada vice-directora executiva da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento do lucro líquido da sociedade para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos, ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Exporta Moz Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Maio de 2026, da sociedade Exporta Moz Solutions, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 419, com o capital social de um duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105029049, deliberou-se a cessão da totalidade das quotas do sócio CCI – Consultoria, Investimentos & Participações, Limitada, no valor nominal de 62 000,00Mt (sessenta e dois mil meticais), correspondente a 31% do capital social a favor da SBS, Services, Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, dinamização e facilitação da exportação de produtos e serviços moçambicanos, através da execução das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, gestão e actualização de plataformas digitais de comércio externo, incluindo a Janela de Oferta de Produtos de Moçambique – Portal Exporta, destinada a promoção e comercialização de produtos nacionais em mercados internacionais;
- b) organização e coordenação de missões empresariais nacionais e internacionais, feiras, exposições e eventos de promoção comercial, incluindo a organização do Pavilhão do Exportador e outras iniciativas de visibilidade institucional;
- c) realização de actividades de matchmaking e intermediação comercial entre exportadores moçambicanos e compradores internacionais;
- d) identificação, mapeamento e colecta de dados sobre a capacidade real e potencial de exportação de produtos e serviços nacionais, bem como a elaboração de estudos de mercado e relatórios de inteligência de mercado;
- e) disseminação de conteúdos de promoção do potencial exportável de Moçambique, incluindo podcasts, newsletters, publicações digitais e impressas, vídeos institucionais e campanhas de *marketing*;
- f) desenvolvimento de programas de formação, *workshops* e capacitação

técnica orientados para o fortalecimento de competências das PME em matérias relacionadas à exportação, logística, certificação e acesso a mercados;

- g) consultoria estratégica e assessoria técnica em comércio internacional, logística, certificação de produtos, gestão aduaneira e procedimentos de exportação e importação;
- h) implementação de projectos e iniciativas de fortalecimento das empresas nacionais para a promoção das exportações e do investimento nacional e estrangeiro;
- i) actividades de exportação e importação de produtos diversos, regime de representação, distribuição, agência ou intermediação comercial.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200 000,00Mt (duzentos mil meticais), representado por uma única quota no valor nominal de 200 000,00Mt (duzentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia SBS – Services, Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Farmácia Cuida Total – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074318, uma entidade denominada Farmácia Cuida Total – SU, Lda.

Pelo nacional Paulo Mário Mazive, com os demais sinais de identificação constantes do BI n.º 08000675242B, residente nesta Cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Farmácia Cuida Total – SU, Lda, com domicílio sede na Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, Bairro Suger-Manhala, N1, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração de farmácia de venda ao público;
- b) comércio a retalho, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano (sujeitos e não sujeitos a receita médica), medicamentos homeopáticos, fitoterapêuticos e substâncias medicinais;
- c) comércio a retalho de produtos de cosmética, perfumaria, higiene corporal, dermocosmética, puericultura (produtos para bebés e mães) e artigos de ortopedia;
- d) comercialização de suplementos alimentares, produtos dietéticos, de nutrição desportiva e alimentação especial;
- e) prestação de serviços de saúde e bem-estar permitidos em ambiente farmacêutico, nomeadamente primeiros socorros, administração de injetáveis, testes rápidos de rastreio (glicémia, colesterol, tensão arterial) e consultas de aconselhamento nutricional ou farmacêutico;
- f) importação e comercialização de equipamentos médicos, cirúrgicos, consumíveis hospitalares e material de diagnóstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio único, Paulo Mário Mazive.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único, Paulo Mário Mazive, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Haniela (FH), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074759, uma entidade denominada Farmácia Haniela (FH), Lda.

Pelos nacionais Razaque Lázaro Quive, com os melhores sinais de identificação constantes do BI n.º 090601873227B; e Neida Anuar Halilo Abdula Quive, melhor identificada no BI n.º 090900801411J, casados em comunhão geral de bens e residentes na Cidade de Inhambane, é celebrado o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada, que adopta a denominação de Farmácia Haniela (FH), Lda, com domicílio sede na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano 341, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração de farmácia de venda ao público;
- b) comércio a retalho, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano (sujeitos e não sujeitos a receita médica), medicamentos homeopáticos, fitoterapêuticos e substâncias medicinais;
- c) comércio a retalho de produtos de cosmética, perfumaria, higiene corporal, dermocosmética, puericultura (produtos para bebés e mães) e artigos de ortopedia;
- d) comercialização de suplementos alimentares, produtos dietéticos, de nutrição desportiva e alimentação especial;
- e) prestação de serviços de saúde e bem-estar permitidos em ambiente farmacêutico, nomeadamente primeiros socorros, administração de injetáveis, testes rápidos de rastreio (glicémia, colesterol, tensão arterial) e consultas de aconselhamento nutricional ou farmacêutico;
- f) importação e comercialização de equipamentos médicos, cirúrgicos, consumíveis hospitalares e material de diagnóstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de proporções iguais de 50% equivalentes ao valor de 50 000,00Mt para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Razaque Lázaro Quive, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Maungane – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074534, uma entidade denominada Farmácia Maungane – SU, Lda.

Pelo nacional Emídio Eusebio Maungane, com os demais sinais de identificação constantes do 0801001517319J, e residente nesta Cidade de Maputo, é constituido o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Farmácia Maungane – SU, Lda, com domicílio sede no Bairro de Mualazi, Q. 55, Casa 50, Cidade da Matola, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração de farmácia de venda ao público;

- b) comércio a retalho, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano (sujeitos e não sujeitos a receita médica), medicamentos homeopáticos, fitoterapêuticos e substâncias medicinais;
- c) comércio a retalho de produtos de cosmética, perfumaria, higiene corporal, dermocosmética, puericultura (produtos para bebés e mães) e artigos de ortopedia;
- d) comercialização de suplementos alimentares, produtos dietéticos, de nutrição desportiva e alimentação especial;
- e) prestação de serviços de saúde e bem-estar permitidos em ambiente farmacêutico, nomeadamente primeiros socorros, administração de injetáveis, testes rápidos de rastreio (glicémia, colesterol, tensão arterial) e consultas de aconselhamento nutricional ou farmacêutico;
- f) importação e comercialização de equipamentos médicos, cirúrgicos, consumíveis hospitalares e material de diagnóstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio único, Emídio Eusebio Maungane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único, Emídio Eusebio Maungane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Vida Abundante – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074317, uma entidade denominada Farmácia Vida Abundante – SU, Lda.

Pela nacional Tânia Aldo Saranga, com os demais sinais de identificação constantes do BI n.º 080101516557P, residente nesta Cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Farmácia Vida Abundante – SU, Lda, com domicílio sede na Província de Inhambane, Distrito de Massinga, Bairro Mademo - N1, Casa 55, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto principal:

- a) exploração de farmácia de venda ao público;
- b) comércio a retalho, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano (sujeitos e não sujeitos a receita médica), medicamentos homeopáticos, fitoterapêuticos e substâncias medicinais;
- c) comércio a retalho de produtos de cosmética, perfumaria, higiene corporal, dermocosmética, puericultura (produtos para bebés e mães) e artigos de ortopedia;
- d) comercialização de suplementos alimentares, produtos dietéticos, de nutrição desportiva e alimentação especial;
- e) prestação de serviços de saúde e bem-estar permitidos em ambiente farmacêutico, nomeadamente primeiros socorros, administração de injetáveis, testes rápidos de rastreio (glicémia, colesterol, tensão arterial) e consultas de aconselhamento nutricional ou farmacêutico;
- f) importação e comercialização de equipamentos médicos, cirúrgicos, consumíveis hospitalares e material de diagnóstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente à sócia única, Tânia Aldo Saranga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única, Tânia Aldo Saranga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Fiducia Pension Advisory, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069180, uma sociedade denominada Fiducia Pension Advisory, Lda.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, em que Nacer Samuel Abílio Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Av. Mao Tse Tung n.º 418, 9.º andar F-17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315279J, emitido a 17 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado primeiro cedente.

Letícia Martins Simbane, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene, Q. 21 Casa 118, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393788P, emitido a 28 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designada segunda cedente.

Júlio Julião Mubuto Nhancume, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Av. Emília Daússe n.º 1229, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733681A, emitido a 26 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado cessionário.

Os acima identificados, doravante conjuntamente designados as partes celebram o presente contrato de cessão de quotas a título gratuito, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O primeiro cedente é titular de uma quota no valor de 44 000,00Mt (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 44% do capital social da sociedade Fiducia Pension Advisory, Lda., com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 294, Bairro de Sommershield, Maputo, Moçambique, nova sede aprovada por deliberação unânime dos sócios na presente data, em substituição da anterior sede na Rua Eça de Queiroz n.º 135, Coop, Cidade de Maputo.

A segunda cedente é titular de uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social da mesma sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão gratuita)

Pelo presente contrato, o primeiro cedente cede gratuitamente, a título de doação, a sua quota no valor nominal de 44 000,00Mt (quarenta e quatro mil meticais), representativa de 44% do capital social da Fiducia Pension Advisory, Lda., ao cessionário, que a aceita.

Pelo presente contrato, a segunda cedente cede gratuitamente, a título de doação, a sua quota no valor nominal de 5 000,00Mt (cinco mil meticais), representativa de 5% do capital social da Fiducia Pension Advisory, Lda., ao cessionário, que a aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Natureza gratuita e renúncia)

Um) As cessões ora celebradas têm natureza exclusivamente gratuita, não havendo lugar ao pagamento de qualquer contrapartida monetária ou outra pelo cessionário aos cedentes.

Dois) Os cedentes declaram expressamente que não têm quaisquer créditos, direitos ou reclamações pendentes sobre a sociedade Fiducia Pension Advisory, Lda., renunciando a qualquer indemnização adicional decorrente da sua saída.

CLÁUSULA QUARTA

(Efeitos)

Um) Com a celebração do presente contrato, o cessionário passa a ser o único sócio da Fiducia Pension Advisory, Lda., detendo a totalidade do capital social no montante de 100 000,00Mt (cem mil meticais).

Dois) A partir da data da assinatura do presente contrato, os cedentes deixam de ter quaisquer direitos ou obrigações perante a

sociedade na qualidade de sócios, sem prejuízo das obrigações de não concorrência previstas no artigo sexto do contrato de sociedade, que se mantém em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.

CLÁUSULA QUINTA

(Alteração da sede social)

As partes declaram que, por deliberação unânime tomada na mesma data do presente contrato, a sede social da Fiducia Pension Advisory, Lda. foi alterada da Rua Eça de Queiroz n.º 135, Coop, Cidade de Maputo, para a Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 294, Bairro de Sommershield, Maputo, Moçambique, com efeitos imediatos.

Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Fronteira Minerais II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Junho de dois mil e vinte e seis da sociedade Fronteira Minerais II, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306313, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 1000 000,00Mt (um milhão de meticais), correspondente à 2 quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Telma Marlete Francisco Fone Hang, com uma quota no valor nominal de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) Jeffrey Paradzayi Makaya, com uma quota no valor nominal de 950 000,00Mt (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Fullywow Aluminum, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053388, uma sociedade denominado por Fullywow Aluminum, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sun Weixiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH9716112, emitido na República Popular da China, a 15 de Janeiro de 2020, residente no Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Condomínio-Safira, na República de Moçambique,

Segundo: Zentech Trading FZ-LLC, pessoa colectiva devidamente constituída nos termos da legislação aplicável, com a Licença n.º 7014892, emitida em Emirados Árabes Unidos, sita na VUET2018, Edifício Compass-Al Hulaila, AL Hulaila Industrial Zone-FZ, Ras Al Khaimah, Emirados Árabes Unidos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fullywow Aluminum, Lda., e tem a sua sede em Mahoche, Estrada N4, Condomínio Safira, Distrito de Moamba, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabricação e/ou processamento do alumínio;
- b) processamento e preparação de lingotes e barras de alumínio;
- c) exportação e comercialização do alumínio;
- d) venda de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15 000 000,00Mt (quinze milhões de meticais), dos quais:

- a) uma quota no valor de 150 000,00Mt (cento e cinquenta mil meticais),

correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio Sun Weixiang.

- b) uma quota no valor de 14 850 000,00Mt (catorze milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente a empresa Zentech Trading FZ-LLC.

Dois) Os sócios podem livremente, querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão, representação e obrigação)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Sun Weixiang, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura podendo nomear mandatários, conferindo lhes necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Moamba, 15 de Junho de 2026. —
O notário, *ilegível*.



H&H International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob

NUEL 101523411, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada H&H International, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Hortêncio Artur Victor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100241233N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Novembro de 2020, residente no Bairro Urbano Central, Rua de Inhaminga, Cidade de Nampula.

Segundo: Helga Florêncio Soares, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220789P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Bloco 1, Cidade de Nacala Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação H&H Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) logística;
- b) transporte de carga;
- c) gestão de negócios e serviços;
- d) desembaraço aduaneiro;
- e) consultoria em hst;
- f) serviços de estiva e manuseamento de carga;
- g) gestão imobiliária;
- h) aluguer de viaturas; e
- i) contabilidade e serviços de intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou

subsidiárias ao objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 300 000,00Mt (trezentos mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente à sócia Helga Florêncio Soares;
- b) uma quota no valor de 200 000,00Mt (duzentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Hortêncio Artur Victor.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e for a dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Helga Florêncio Soares, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria

de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 26 de Abril de 2021. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Hua Cheng Enterprises Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada sob NUEL 105070545. A sociedade Hua Cheng Enterprises Mozambique, Lda que irá reger-se pelos seguintes artigos, é constituída entre:

Primeiro: Wah Chen Enterprises Zambia, Limited constituída pelo direito zambiano número comercial 120160006032, com sede na República da Zâmbia, representada por Minzheng Deng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, portador do ID n.º E21957993, pela República Popular da China.

Segundo: Chipeng Mao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Centrai A, portadora do Passaporte n.º EL7003397, emitido a dezassete de Junho de dois mil e vinte e quatro pela República Popular da China.

Terceiro: Salvador Arnaldo Manave, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230818M, emitido no dia 1 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, casado com Dulce Pedro Siteo Manave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Habel Jafar, Q.21, Casa 45, r/c, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hua Cheng Enterprises Mozambique, Lda., e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua dos 4517, n.º 748, r/c, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades de construção civil e arquitetura;
- b) venda de material de construção, ferragem, areeiro pedreira;
- c) aluguer de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em dez milhões de meticais, representado por três quotas desiguas integralmente subscrito e realizada em dinheiro.

- a) Wah Chen Enterprises Zambia Limited, 9 900 000,00Mt correspondente a 99% do capital social;
- b) Chipeng Mao, 50 000,00Mt correspondente a 0,5 % do capital social;
- c) Salvador Arnaldo Manave, 50 000,00Mt correspondente a 0,5% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Chipeng Mao, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem (têm) plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

O conservador, *ilegível*.

IMOTH - Instituto Moçambicano de Terapias Holísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única, a oito de Junho de dois mil e vinte e seis, procedeu-se, na sede social do IMOTH - Instituto Moçambicano de Terapias Holísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Av. Amical Cabral n.º 845, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105009819, com o capital social de vinte mil meticais (20 000,00Mt), a decisão de alteração do endereço físico, alterando-se a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege e dita a sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IMOTH - Instituto Moçambicano de Terapias Holísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola F, Rua de Morrumbala, Casa n.º 145, Quarteirão 13, Cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) ...

Maputo, 12 de Julho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

INDOMEPE Mineração, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas cinquenta e um a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e catorze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma sociedade anónima, adopta a denominação, INDOMEPE Mineração, S.A., abreviadamente designada por INDOMEPE, S.A., e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 409.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) geologia e minas;
- b) hidrocarbonetos;
- c) prospecção e pesquisa de minerais;
- d) mineração;
- e) indústria e comércio;
- f) importação e exportação;
- g) prestação de serviços de transportes e comunicações;
- h) consultoria multiforme em diversas áreas de actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é no valor nominal de 20 000 000,00Mt (vinte milhões de meticais), e está representado por 10000 (dez mil) acções com o valor nominal de 2 000,00Mt (dois mil meticais) cada uma, distribuídas pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer

favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso de aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Quatro) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas, não se devendo diluir a participação social do accionista minoritário fundador como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escriturar, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) sejam adquiridas a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o plano estratégico trienal, plano anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração,

o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- d) aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
- f) deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- h) deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- i) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias-gerais extraordinárias;
- l) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;
- m) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional

com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) a firma, sede e número de registo da sociedade,
- b) o local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado

início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos

mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos duzentos e cinquenta acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria de oitenta e cinco por cento dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) emissão de obrigações;
- e) constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais,

sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com mínimo de três, sendo um o Presidente e os restantes administradores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designar Administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- e) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou

dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;

- f) negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) designar os membros das comissões internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) designar os auditores externos, sobre proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- k) elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o plano estratégico e o plano anual orçamento e relatórios;
- l) deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;
- q) estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas;
- r) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- s) elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- t) deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- u) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente

aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;

- v) determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- w) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- x) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- y) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- aa) definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- ab) eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- ac) designar o secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de administração;
- c) assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) convocar reuniões ordinárias ou

- extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho estratégico;
- g) manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) supervisionar e coordenar as actividades do secretariado do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna;
- j) garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- l) realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administradores dos pelouros)

Os administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências de administradores dos pelouros)

As competências dos administradores do Pelouro nas Áreas devem constar no Manual de Governação da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio,

na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- pelouro;
- sessão estratégica;
- conselho estratégico;
- e outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas:

- do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- de dois administradores, devidamente mandatados;
- do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;

- i) apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) solicitar sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO QUINTO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores poderão representar a sociedade nos

órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SEXTO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) As propostas apresentadas pela Comissão de Remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SÉTIMO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno, reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O Conselho de Administração pode ter as seguintes comissões especializadas:

- a) Comissão de Gestão de Risco Corporativos;
- b) Comissão de Investimentos;
- c) Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- d) Comissão de Boas Práticas;
- e) Comissão de Ética Pública;
- f) e outras comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Seis) A composição e competências das Comissões Especializadas deverão constar no Manual de Governança da empresa.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a

31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% Para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) o remanescente para dividendos e outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSSIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTAGÉSSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — A técnica, *ilegível*.

**Instituto Politécnico
Makehtele, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Março de dois mil e dezoito, foi registada, na Conseravatoria de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100821028, a firma constituída pelos sócios Orácio Pedro Chaúque, casado, portador do BI n.º 060105314345B,

emitido pelo de Arquivo de Identificação de Chimoio, a 22 de Dezembro de 2020, natural de Chibutso-Vilankulos, de nacionalidade moçambicana; Rosimery Orácio Chaúque, casada, portadora do BI n.º 060101573388Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, a 24 de Abril de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana; Geralda Paulino Machalela Chaúque, casada, portadora do BI n.º 060100352471N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 13 de Novembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana; e Lercínio de Jesus Chaúque, solteiro, portador do B.I. n.º 060106254302, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 11 de Março de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes nesta Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede e duração)

É constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Instituto Politécnico Makhetele, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Caia, Província de Sofala, e é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, realizar as actividades de ensino, agro-negócios, investigação, pesquisa, construção civil, capacitação e assessoria técnica, difusão de tecnologias sustentáveis com relativa as mudanças climáticas do ramo agro-pecuário, importação e exportação de tecnologias e sementes certificadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer outras actividades industriais, comerciais, agro-pecuários ou de qualquer ramo, desde que para os quais obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas (des) iguais, assim distribuídas: duas de valores nominais iguais de seis mil e trezentos metcais, correspondentes a 30% cada do capital pertencente aos sócios Rosimery Orácio Chaúque e Lercínio de Jesus Chaúque; e outras de valores nominais iguais de quatro mil e trezentos metcais, correspondentes a 20% cada do capital pertencente aos sócios Geralda Paulino Machalela Chaúque e Orácio Pedro Chaúque, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Geralda Paulino Machalela Chaúque e Orácio Pedro Chaúque, que ficam desde já investidos de poderes de gerentes com dispensa de caução com remuneração ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia geral que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, servindo as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Os lucros que forem apurados nos finais do ano, depois do balanço, serão divididos aos sócios segundo a quota correspondente.

Dois) Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

JM Serviços Integrados –
SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105071941, a sociedade JM Serviços Integrados – SU, Lda., constituída por documento particular, de 24/0a/2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JM Serviços Integrados – SU, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo legal.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, podendo, por deliberação do sócio único, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços gerais, incluindo:

a) prestação de serviços de limpeza geral;

- b) fornecimento de material do escritório e material escolar;
- c) fornecimento de produtos alimentares, comercialização de produtos agrícolas;
- d) comércio geral a retalho e a grosso;
- e) outros serviços complementares permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil metcais) pelo sócio único, correspondente a cem por cento (100%) da quota, pertencente a Joel Mário Conselho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100448867C, emitido em Tete, a 7 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 132215308, residente no Bairro Chingodzi.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade será assegurada por:

- a) um único gerente: o sócio único que fica investido nos mais amplos poderes para administrar e representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) o gerente poderá nomear um procurador por meio de procuração reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 13 de Maio de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

KAFFIR 105 – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063152, firma constituída por Constâncio Gonçalves Alfredo, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100749217B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a seis de Abril de dois mil e vinte e um, residente no Bairro 19 de Outubro, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade

limitada, denominada KAFFIR 105 – SU, Lda., que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KAFFIR 105 – SU, Lda uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN7, Bairro 19 de Outubro, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços de restaurante, bar e hospedagem;
- b) complementares:
 - i. venda de mariscos e carnes frescas;
 - ii. prestação de serviços de serigrafia e papelaria;
 - iii. serviços de cabelareira e beleza;
 - iv. serviços de aluguer de viatura e transporte de passageiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00Mt (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Constâncio Gonçalves Alfredo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente

fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Constâncio Gonçalves Alfredo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Kobe Auto, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome Dad Ullah publicado no *Boletim da República* n.º 132, III Série, de 14 de julho de 2025, rectifica-se que onde se lê: «Dadullah Khan», deve- ler-se: «Dad Ullah».

Maputo, 15 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Lida Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065729, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lida Mining, Lda, constituída entre sócios Wiston Calisto Momade, Ruimin Dai e Jianqiang Dai.

É celebrado o presente contracto de sociedade ao se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lida Mining, Lda, e tem uma sede na Av. do Trabalho ao lado da Mesquita, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: exploração e comercialização de minérios:

- a) exportação de minerais;
- b) prospecção e pesquisa mineira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 40 000,00Mt (quarenta mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wiston Calisto Momade;
- b) uma quota no valor de 30 000,00Mt (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ruimin Dai;
- c) uma quota no valor de 30 000,00Mt (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianqiang Dai.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representante da sociedade)

A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Wiston Calisto Momade, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Lumar & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória

de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105074845, uma sociedade constituída por Luís Tomás Tomo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 400880832, residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio; Marta Regina Mafambane Chicava, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 103774731, residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio; Wilma da Seissa Luís Tomo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 183946900, residente na Rua da Chota UC-B, Q. -8, 7.º Bairro Matacuane, Cidade da Beira; Edmilson Soares Changua, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 158652609, residente na Rua 20, 8º Macurungo, Cidade da Beira, constituem uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lumar & Filhos, Limitada, com sede nas antenas, Bairro 1.º de Maio (Jatrofa), Localidade de Chiremera, Posto Administrativo de Matsinho, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) área agrícola e pecuário: agricultura, processamento de produtos agrícolas e criação, abate e processamento de animais;
- b) área de recursos hídricos: serviços de abertura e reparação furos de água;
- c) área automóvel e mobilidade: aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas e serviços de *car wash*; e
- d) área de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo duas quotas no valor nominal de 8 000,00Mt (oito mil meticais) cada, equivalente a 40% (quarenta por cento de cada capital, pertencentes aos sócios Luís Tomás Tomo e Marta Regina Mafambane Chicava e duas no valor nominal de 2000,00Mt (dois mil meticais) cada, equivalente a 10% (dez por cento de cada capital, pertencentes aos sócios Wilma da Seissa Luís Tomo e Edmilson Soares Changua.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação dos sócios, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Luís Tomás Tomo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pelas assinaturas dos sócios maioritários Luís Tomás Tomo e Marta Regina Mafambane Chicava.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Lunai Automation – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069767, uma sociedade denominada Lunai Automation – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Clesio César Bata, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110105661876F, emitido a 19 de Fevereiro de 2026, residente no Distrito da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 161, Quarterão n.º 14.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lunai Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 161, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de programação informática;
- b) actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- c) actividades de consultoria e programação informática;
- d) gestão e exploração de equipamento informático;
- e) comércio de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações;
- f) actividades dos serviços de informação;
- g) formação na área de tecnologia;
- h) reparação de computadores e equipamentos de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Clésio César Bata.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Clesio César Bata.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Maison Noir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105074027, a sociedade Maison Noir – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maison Noir – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro Sommerschild, n.º 515, r/c, Cidade Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de País e no estrangeiro.

Três) A sociedade pode, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar agência, delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00Mt), que corresponde a quota da sócia única, Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Av. Bernabe Thawe M01F- Sommerschild, Distrito de KaMpfumo, portadora do BI n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Medis Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Medis Farmacêutica, Limitada, matriculada sob NUEL 101919927, os sócios SICS - Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A e Thegest Sgps, SA, deliberaram pela cedência de cinco por cento da quota do sócio SICS - Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A no valor nominal de 7 199 310,50Mt (sete milhões e cento e noventa e nove mil e trezentos e dez meticais e cinquenta centavos) a favor da Medis Farmacêutica, Limitada. E em virtude desta deliberação, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 143 986 308,00Mt (cento e quarenta e três milhões e novecentos

oitenta e seis mil trezentos e oito meticais), integralmente subscrito e realizado, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 129 587 587,00Mt (vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil e quie oitenta e sete meticais) do capital social pertencente a Thegest SGPS, SA;
- b) uma quota no valor nominal de 7 199 310,50Mt (sete milhões e cento e noventa e nove mil e trezentos e dez meticais e cinquenta centavos) de capital social pertencente a SICS - Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A;
- c) uma quota no valor nominal de 7 199 310,50Mt (sete milhões cento e noventa e nove mil e trezentos e dez meticais e cinquenta centavos) de capital social, pertencente a Medis Farmacêutica, Limitada.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Modern Solutions 360 – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072523, uma sociedade denominada Modern Solutions 360 – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Modern Solutions 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada por Alfredo Augusto Muchanga, moçambicano, natural da Cidade de Maputo, nascido a 26 de Agosto de 1994, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 011010202560I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Abril de 2025, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 2236, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Modern Solutions 360 – Sociedade Unipessoal Lda, constituída por tempo indeterminado, com sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 2236, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo mudar de sede e criar sucursais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação

e comunicação (TIC), incluindo análise, concepção, desenvolvimento e implementação de soluções informáticas para entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

b) comercialização e assistência técnica de softwares, bem como a prestação de serviços de hospedagem de dados, gestão de bases de dados, segurança informática, redes e infra-estruturas tecnológicas;

c) realização de actividades de treinamentos e workshops sobre as TIC.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00Mt (dez mil meticais) pertencente ao sócio único, Alfredo Augusto Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Alfredo Augusto Muchanga, desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários sucessores, estes designam de entre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Moto Turbo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075554, uma sociedade denominada Moto Turbo, Lda.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moto Turbo, Limitada, pelos sócios Wang Tidong,

natural da China, residente no Bairro da Matola - Gare, portador do Passaporte n.º EL7513845, emitido pela República Popular da China, a 4 de Fevereiro de 2024; Jiquan Zhou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ8759956, emitido pela República Popular da China, a 15 de Fevereiro de 2023; Jun Xiu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH4403595, emitido pela República Popular da China, a 30 de Setembro de 2019; e Luoxin Qu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE8661378, emitido pelo República Popular da China, a 17 de Dezembro de 2018, ambos residentes na Província de Maputo, Matola Gare, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Moto Turbo, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare n.º 23, Província de Maputo, Distrito da Matola, Av. Samora Machel, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou criar sucursais, delegações agência ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade se constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e grosso, com importação e exportação de peças e acessórios de motorizadas eléctricas e de gasolina, moto táxi de 3 rodas tipo txopela;
- b) motos de cargas de 3 rodas e motos simples.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 1000 000,00Mt (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído: sendo uma quota no valor de 500 000,00Mt

(quinhentos mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito por sócio Jiquan Zhou; uma quota no valor de 400 000,00Mt (quatrocentos mil meticaís), que representa a 40% (quarenta por cento) do capital social, para o sócio Luoxin Qu; uma quota no valor de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticaís), que representa a 5% (cinco por cento) do capital social, para o sócio Jun Xiu; e uma quota no valor de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticaís), que representa a 5% (cinco por cento) do capital social, para o sócio Tidong Wang.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito, os sócios o farão na proposição das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, não exercem o direito de preferência, a quota poderá ser cedida livremente a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência são trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jiquan Zhou e Luoxin Qu, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos contratuais.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas, mais desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios da sociedade na falta de um outro poderá fazê-la sem interesse alheio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão legislativo da sociedade e reúne-se uma vez por ano para aprovação das contas e possíveis discussões sobre a vida da sociedade.

Dois) Todas as reuniões da assembleia geral serão procedidas de cartas ou comunicações por email, mensagens dirigidas aos sócios com aviso de recepção num prazo de quinze dias, salvo outro prazo for fixado se os sócios assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição)

Por morte ou interdição de um dos sócios, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota a outro sócio, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos e disposições diversas)

Um) Em tudo que ficar omissos neste contrato, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O ano civil coincide com o ano fiscal e as contas fecham em trinta e Dezembro de cada ano.

Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Mubarak Trading – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105053963, uma firma constituída por Ayub Ali Omar, natural de Isiolo, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º 1835531, emitido pela República da Kenya, a cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Kenya, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Mubarak Trading – SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mubarak Trading – SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Av. de Trabalho, em frente à Farmácia Ivan, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de peças de veículos automóveis;
- c) venda de equipamentos de moagem;
- d) venda de baterias de carro, entre outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ayub Ali Omar.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Ayub Ali Omar, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Chimoio, 3 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Grácio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que o registo sob *Boletim da República* n.º 19, III Série, de 9 de Março de 2015, continha inexatidão no que respeita à denominação da firma, rectificando-se que onde se lê: «NSP-Grácio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda», deve ler-se: «Grácio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, matem-se inalterados todos elementos constantes no referido registo/publicação.
Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

OJM e Filhos Prestação de Serviços de Furos – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105030088, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada OJM e Filhos Prestação de Serviços de Furos – SU, Lda, constituída por Olímpio José Manjate.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OJM e Filhos Prestação de Serviços de Furos – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:
a) fornecimento de água para consumo potável;
b) abertura de furos de água.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olímpio José Manjate.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Olímpio José Manjate, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Olímpio José Manjate ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.
Nampula, 19 de Julho de 2024. —
O conservador, *ilegível*.

Oltec Consultoria – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075676, uma sociedade denominada Oltec Consultoria – SU, Lda.
É celebrado o presente contrato de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Olinda Vasco Simbane Chimene, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuíne, moradora da Bela-Vista, zona não

parcelada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104644314B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 18 de Junho de 2021, casada em regime de comunhão total de bens com Alberto Aurélio Chimene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador da Bela-Vista, zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601002053C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 18 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Oltec Consultoria – SU, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekóu Touré n.º 3340, 1.º andar - Alto Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:
a) intermediação financeira;
b) angariação de crédito bancário;
c) promoção de produtos bancários;
d) promoção imobiliária;
e) contabilidade e auditoria;
f) logística e procurement;
g) exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Olinda Vasco Simbane Chimene.

ARTIGO QUARTO
(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.
Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pela sócia, competindo a estas decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Olinda Vasco Simbane Chimene, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pela sócia.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo do representante a ser indicado pela sócia, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou pelo seu representante, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem aos seus dirigentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários sócios de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Owani Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória Registo Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105060158, uma sociedade comercial denominada por Owani Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, nos termos do artigo 90º do Código Comercial o contrato de sociedade foi celebrado por Sofia da Orlanda Carlos, solteira, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, Província do Niassa, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 010100066911C, emitido a 2 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga. Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Owani Safaris – SU, Lda, tem a sua sede na Avenida Filipe Magaia, Bairro Muchenga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de ecoturismo, caça desportiva, turismo cinegético, comércio, agricultura, pecuária, exportação importação e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais) corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Sofia da Orlanda Carlos. A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Sofia da Orlanda Carlos, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 12 de Junho de 2026. — O conservador, *Artiel José Bento*.

Pacific Ocean, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 8 de Junho de 2026, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075159, uma firma constituída por Abdulah Muusa Mohamed, casado, natural de Somália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566712S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, e Mohamed Abdi Ibrahim, solteiro, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK47388, emitido pelo Governo da República de Kenya, a catorze de Novembro de dois mil e dezanove, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

Por eles foi dito que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pacific Ocean, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Pacific Ocean, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais;
- b) compra e venda de recursos minerais;
- c) comércio a retalho de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 60 000,00Mt (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Abdulah Muusa Mohamed; e outra quota no valor nominal de 40 000,00Mt (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Mohamed Abdi Ibrahim, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do

sócio Mohamed Abdi Ibrahim, que desde já é nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Abdulah Muusa Mohamed.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Prosport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Prosport, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero zero cinco quatro oito nove dois, com capital social de vinte mil meticais, estando presente os sócios Manuel Monteiro Júnior e Auricelia da Conceição Van Gon, decidiram proceder com a admissão do novo sócio Hugo Miguel Ferreira Leal na sociedade e consequente alteração dos estatutos da sociedade, designadamente, quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente à soma das três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 8 000,00Mt, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Monteiro Júnior;
- b) uma quota no valor de 6 000,00Mt, equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Auricelia da Conceição Van Gon; e
- c) uma quota no valor de 6 000,00Mt, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Ferreira Leal.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O técnico, *ilegível*.

Qsource, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070002, uma sociedade denominada Qsource, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Hélder Langa Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101102370871B, emitido na Cidade da Matola, a 21 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 133420071.

Segundo: Lúcia Sofia Dalila da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771363J, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 142255316.

Pelo presente instrumento constitui por si só uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Qsource, Lda e durará por tempo indeterminado, contado a partir da data sua autenticação e terá sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Av. Amílcar Cabral n.º 852, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, produtos e consumíveis diversos;
- b) prestação de serviços técnicos, operacionais, administrativos e de manutenção;
- c) serviços de logística, procurement e outsourcing;
- d) consultoria empresarial e representação comercial;
- e) importação e exportação;
- f) comércio geral, bem como o exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais) é dividido por duas quotas, assim distribuído: uma quota no valor de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hélder Langa Júnior.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e utilizado, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais) é dividido por duas quotas, assim distribuído: uma quota no valor de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Lúcia Sofia Dalila da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral pelos sócios e é aprovada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será eleita assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

QUIDES – SU, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente a denominação QUIDES – SU, Lda publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 100, de 28 de Maio de 2026, rectificasse que onde se lê: «QUIDES – SU, Lda», deve ler-se: «QUIDES – SU, Lda».

Mauto, 17 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

RQ Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074758, uma entidade denominada RQ Minerals, Lda.

Pelos nacionais Razaque Lázaro Quive, com os melhores sinais de identificação constantes do BI n.º 090601873227B, e Neida Anuar Halilo Abdula Quive, melhor identificada no BI n.º 090900801411J, casados em comunhão geral de bens e residentes na Cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada, que adopta a denominação RQ Minerals, Lda, com domicílio sede na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano 341 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização, importação, exportação, distribuição, trânsito e marketing de recursos minerais e produtos mineiros, incluindo, mas não se limitando a minerais metálicos, minerais não metálicos, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, minerais energéticos e minerais industriais, cujo exercício e respetivo licenciamento sectorial serão processados e outorgados em estrita observância à classificação das actividades mineiras em classes (classe I, classe II e classe III), ao abrigo da legislação mineira vigente na República de Moçambique.

Dois) Como actividades complementares ao seu objecto principal, a sociedade poderá exercer, sujeitando-se igualmente ao regime de licenciamento e autorização por classes aplicável a cada segmento:

- a) prestação de serviços de consultoria técnica, jurídica, logística e de gestão no sector mineiro e geológico;
- b) tratamento, beneficiação, processamento, fundição, refinação e lapidação de produtos minerais e gemas;
- c) agenciamento de cargas, transporte rodoviário, marítimo ou aéreo de produtos minerais, bem como a gestão de infraestruturas logísticas e de armazenamento mineiro.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, consórcios, parcerias públicas-privadas, *joint-ventures* ou outras formas de

associação permitidas por lei, mesmo que o objeto seja diferente do seu, bem como associar-se a fundos de investimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de proporções iguais de 50% equivalentes ao valor de 50 000,00Mt para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Razaque Lázaro Quive, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

RW - Construções – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas 60 a folhas 61, do livro de notas para escrituras diverso n.º 11 do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, procedeu-se na sociedade em epígrafe a escritura de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000 000,00Mt (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Zacarias Jacara Marques.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 25 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Sociedade Ensino e Investição, SA (SEI)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, os accionistas da sociedade de Ensino e Investição, SA matriculada sob o NUEL 100094541, deliberaram pelo aumento do capital social, através da emissão de novas acções no valor de dez milhões de meticais em dinheiro, e consequentemente alteram o artigo quinto do estatuto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta milhões de meticais, integralmente realizado, dividido em quarenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, correspondente às entradas em dinheiro efectuadas pelos accionistas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projectada expansão das suas actividades, dentro dos termos previstos na legislação aplicável.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e repartidas em duas séries/ categorias com as seguintes designações e características:

- a) as acções da série A que serão ordinárias, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos accionistas fundadores;
- b) as acções da série A conferem a plenitude dos direitos de accionistas, de nomeação aos membros dos órgãos sociais e aos lucros da sociedade na respectiva proporção;
- c) as acções da série B que serão as preferenciais, reservadas à subscrição pública ou privada e/ ou mediante a transformação das acções da série A por venda destas a qualquer pessoa singular: ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade;
- d) as acções da série B não conferem direito de nomeação a membros dos órgãos sociais, apenas aos lucros da sociedade na respectiva proporção, de acordo com o condicionalismo da lei vigente.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas desde que autenticadas com o carimbo da sociedade.

Cinco) As acções da sociedade serão sempre nominativas, de acordo com o Código Comercial.

Seis) Cada acção dá direito ao seu titular a um voto na assembleia geral de accionistas.

Sete) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

Oito) A titularidade das acções constarão no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

SOFEX, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte cinco, matriculou-se na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105073145, a sociedade SOFEX, Sociedade Anónimas, que vai se reger com artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma sociedade anónima, adopta a denominação SOFEX, S.A., abreviadamente designada por SOFEX, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal n.º 4441, recinto do Glória Mall, Loja n.º 24, Bairro da Polana, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricação de explosivos industriais;
- b) comercialização, distribuição e fornecimento de explosivos

industriais com importação e exportação; Fornecimento e distribuição de matérias-primas para fabricação ou produção de explosivos industriais com importação e exportação;

- c) transporte e logística de explosivos industriais e seus acessórios;
- d) armazenamento e manuseio em paíóis ou depósitos autorizados de explosivos industriais;
- e) prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas;
- f) detonação controlada em minas, pedreiras e obras públicas;
- g) manutenção e inspecção de equipamentos relacionados aos explosivos industriais;
- h) gestão de segurança e controlo de risco;
- i) formação e certificação de pessoal especializado;
- j) eliminação ou destruição segura de explosivos industriais deteriorados; importação e exportação de materiais explosivos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades entre as quais as de mediação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1000 000,00Mt (um milhões de meticais), e está representado por 1000 (mil) acções com o valor nominal de 1000,00Mt (mil meticais) cada uma, distribuídas pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social. A modalidade, a forma e as condições concretas do aumento é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei. As acções são ordinárias, nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) sejam adquiridas a título gratuito;
- d) aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto. Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores,

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir

obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas e empresa).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, plano anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória, na sede social ou qualquer outro local do território nacional, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei. O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser renovado por períodos iguais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral: deliberar sobre a mudança do local da sede:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- b) apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
- e) deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da Sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- f) deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- g) deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- h) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade; decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias-gerais extraordinárias; deliberar sobre as

remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;

- i) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizarmos todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas. Podem reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade para delibere sobre determinado assunto. Desde que seja de forma formal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, oitenta (80%) por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em assembleias-gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos noventa (90%) por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- alteração ou reforma dos estatutos;
- aumento, redução ou reintegração do capital social
- cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade; emissão de obrigações;
- constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos,
- venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e externa, por um Presidente do Conselho de Administração, a praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, que será exercida pelo senhor, Graciano Manuel Mahumane.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral

seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designarão os administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração: gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade; assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- b) deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- c) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- d) negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome

da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;

- e) deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- f) designar os membros das comissões internas subordinadas ao Conselho de Administração, constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) designar os auditores externos, sobre proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- h) elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o plano estratégico e o plano anual orçamento e relatórios;
- i) deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- j) deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- k) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- l) deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- m) deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho; estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas; assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- n) elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- o) deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- p) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- q) determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- r) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as

garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;

- s) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido; exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- t) efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- u) definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- v) eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- w) designar o secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Competem ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração; convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- e) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- f) manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;

g) assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;

- h) supervisionar e coordenar as actividades do Secretariado do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna;
- i) garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- j) assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- k) realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores dos pelouros)

Os administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos administradores dos pelouros)

As competências dos administradores do pelouro nas áreas devem constar no manual de governação da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos Administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SÉTIMO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- a) pelouro;
- b) sessão estratégica;
- c) Conselho Estratégico;
- d) e outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas:

- a) do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) de dois administradores, devidamente mandatados; do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por

três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- h) fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração; apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- i) avaliar o desempenho dos auditores externos;
- j) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- k) solicitar sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser

fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino: 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral; o remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrária tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

TTV- Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 105074883, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, em exercício nesta Conservatória de Lichinga, uma sociedade denominada TTV-Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Lda. Que é constituída por Talves Agostinho Cássimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010404994265S, emitido a 29 de Novembro de 2023, na Cidade de Lichinga, residente na Cidade de Lichinga, titular do NUIT 152708769.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TTV - Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal Lda., e tem a sua sede no bairro Lulimile, Cidade de Lichinga. Podendo abrir sucursal ou filhais em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes:

- a) aluguer de viatura;
- b) logística;
- c) importação de viaturas;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de um milhão meticais e está representado por cem por cento do capital social, valor nominal de 1000 000,00Mt, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Talves Agostinho Cássimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010404994265S, emitido a 29 de Novembro de 2023, na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, titular do NUIT 152708769.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo administrador, gabinete técnico e contabilista chefe e/ou representantes por eles indicados. Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo, assim como a planificação do exercício seguinte.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que justificar, e deverá observar um período de antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

A administração, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos, compete designadamente ao conselho de administração: gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade; propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar na administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Talves Agostinho Cássimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Modo de alteração do contracto)

A administração poderá decidir caso necessário a alteração do presente contrato. Devendo com isso, elaborar um novo contrato social, reunir os documentos necessário, realizar uma assembleia geral e submeter ao Registo de Entidades Legais e outras entidades competentes no País.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens)

Um) Caso julgar-se necessária, reserva-se ao administrador ou seu representante legal a submissão ao cartório notarial o pedido da dissolução da mesma.

Dois) A liquidação e partilha dos bens serão feitas após a dissolução da sociedade e os bens

(crédito, dividas móveis e imóveis) existentes no momento da dissolução serão distribuídos para quem é de direito no momento.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e vinte e dois e demais regulamento, e legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 10 de Junho de 2026. — O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Utu Arqueologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de oito de Junho de dois mil e vinte e seis, a Utu Arqueologia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 101088502, com sede social na Cidade de Maputo, foi deliberado a divisão e cessão de quotas, nomeação de administradores e alteração integral dos estatutos. Em virtude destas deliberações, os estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Utu Arqueologia, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) salvaguarda arqueológica para o licenciamento e viabilidade ambiental de actividades económicas ou empreendimentos diversos;
- b) acompanhamento arqueológico em empreendimentos que envolvam escavação, movimentação,

remoção, revolvimento de terras, terraplanagens, perfurações, detonações e restauro;

- c) serviços de exumação, inumação de ossadas e relocação de campas;
- d) serviços de conservação e restauro de património cultural e natural;
- e) concepção e implementação de programas de educação patrimonial e ambiental;
- f) mapeamento e desenho de estratégias de mitigação e resolução de conflitos sociais e culturais entre comunidades, empreendimentos e empreendedores;
- g) serviços de formação de curta duração e capacitação institucional em matéria de arqueologia, património cultural, exumação e relocação de campas;
- h) serviços de engajamento comunitário no âmbito da implementação de planos de reassentamento.
- i) execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas com as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcios, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 51 000,00Mt (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Arqueo Participações, Ltda.;
- b) uma quota com o valor nominal de 24 000,00Mt (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24%

(vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja;

- c) uma quota com o valor nominal de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza Rachel Mazivila; e
- d) uma quota com o valor nominal de 5 000,00Mt (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lindomar Barros Tomás André.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Os sócios podem ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade e está sujeita ao direito de preferência nos termos estabelecidos por lei.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão, exoneração de sócio e demais situações previstas por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, as respectivas quotas não serão transmitidas automaticamente aos herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio afectado, procedendo-se à respectiva liquidação e amortização pela Sociedade, com correspondente redução do capital social ou redistribuição das quotas entre os sócios remanescentes, nos termos da deliberação societária aplicável.

Três) Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio afectado farão jus exclusivamente ao recebimento dos respectivos

haveres societários, apurados nos termos da legislação aplicável e dos critérios de avaliação eventualmente estabelecidos pela sociedade ou por deliberação da assembleia geral, não adquirindo, por tal facto, a qualidade de sócio da sociedade.

Quatro) A liquidação dos haveres referidos no número anterior observará o valor patrimonial da quota à data do evento societário correspondente, podendo a assembleia geral deliberar sobre forma, prazo e condições de pagamento, observados os princípios da preservação da actividade empresarial, continuidade operacional da sociedade e equilíbrio económico-financeiro da empresa.

Cinco) Nos casos previstos no presente artigo, os sócios remanescentes poderão deliberar pela manutenção da sociedade com os sócios existentes, independentemente da admissão de herdeiros, sucessores ou terceiros estranhos ao quadro societário originalmente constituído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o secretário.

Dois) Conforme for deliberado pela assembleia geral poderá ser constituído um conselho fiscal ou fiscal único, com as competências e modo de funcionamento estabelecido na lei ou ainda um conselho consultivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da

sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados sócios correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados, acrescida de mais um voto, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira, procuração ou outro instrumento legalmente admissível.

Quatro) Ao sócio fundador, Mussa Iussufo Muhamad Raja, é conferido direito de anuência prévia ou veto exclusivamente relativamente às seguintes matérias:

- a) conversão de dívida em participação societária;
- b) emissão de valores mobiliários conversíveis, debêntures ou outros instrumentos que afetem directamente a estrutura societária da sociedade;
- c) transferência de controle societário ou alienação de participação que resulte em mudança de controlador da sociedade;
- d) alienação, cessão ou transferência de quotas para terceiros, incluindo cessão onerosa ou gratuita;
- e) incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária da sociedade;
- f) alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de activos essenciais ou integrantes do core business da sociedade;
- g) aquisição, investimento ou ingresso da sociedade em joint ventures ou participações societárias acima dos limites a serem definidos pelas partes;

h) contratação, renegociação ou prestação de garantias relacionadas a dívidas significativas superiores a 10 000 000,00Mt (dez milhões de meticais);

i) realização de operações financeiras internacionais extraordinárias, incluindo empréstimos internacionais e abertura de contas internacionais, exceptuadas remessas decorrentes de distribuição de lucros, pagamentos operacionais correntes e demais operações ordinárias da sociedade.

j) celebração de acordos de leniência ou acordos envolvendo multas, penalidades ou impactos regulatórios significativos superiores a 10 000 000,00Mt (dez milhões de meticais).

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se vetadas e consequentemente ineficazes as deliberações da assembleia geral que versem exclusivamente sobre as matérias acima previstas sem o consentimento expresso do sócio fundador.

Seis) O direito de veto deverá ser exercido pelo sócio fundador no decurso da assembleia geral em que a deliberação seja submetida à votação ou, caso não esteja presente, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data em que tenha sido formalmente notificado da respectiva deliberação.

Sete) O exercício do direito de veto previsto no presente artigo não prejudica o cumprimento de disposições legais imperativas, nem poderá ser utilizado em violação da lei, da ordem pública, da boa-fé societária ou dos fins económicos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos administradores regularmente investidos nos respectivos cargos, podendo a administração ser exercida de forma conjunta, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores são os detentores de maior percentagem de quotas dentro do capital social da sociedade, nomeadamente, Arqueo Participações Limitada, tendo como mandatário Janderson Rubens Tameirão, como administrador presidente; e Mussa Iussufo Muhamad Raja, como administrador-vice.

Três) Sem prejuízo da administração conjunta, os administradores poderão praticar isoladamente os actos inerentes à gestão ordinária, administração corrente, representação da sociedade e condução regular das actividades empresariais, desde que representem o sócio detentor da maioria simples do capital social da sociedade.

Quatro) A assinatura conjunta dos administradores será exigida exclusivamente para prática de actos extraordinários que impliquem alteração relevante da estrutura patrimonial, financeira ou societária da Sociedade, incluindo alienação ou oneração de bens imóveis, reorganização societária, constituição de garantias extraordinárias, contratação de endividamento relevante ou demais matérias sujeitas à deliberação qualificada da assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente, actos administrativos ordinários, gestão corrente e documentos relacionados à actividade regular da sociedade, será suficiente a assinatura isolada do administrador representante do sócio detentor da maioria simples do capital social da sociedade.

Seis) Em caso de ausência de consenso entre os administradores acerca de matérias relacionadas à administração, gestão, representação ou condução das actividades da sociedade, prevalecerá a deliberação correspondente ao sócio detentor da maioria simples do capital social da sociedade.

Sete) Nenhuma disposição dos presentes estatutos poderá ser interpretada de forma a gerar paralisação administrativa, bloqueio operacional ou restrição desproporcional ao regular funcionamento das actividades empresariais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho consultivo)

Um) A sociedade pode instituir um conselho consultivo, com a finalidade de apoiar a administração na análise, acompanhamento e emissão de pareceres sobre matérias estratégicas, operacionais, financeiras ou outras consideradas relevantes para a gestão da sociedade.

Dois) O órgão consultivo tem natureza meramente consultiva, não lhe sendo atribuídos poderes de gestão, administração ou representação da sociedade, competindo-lhe exclusivamente emitir recomendações e pareceres não vinculativos.

Três) O órgão consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, designados pelos sócios, podendo incluir pessoas estranhas à sociedade, com reconhecida experiência técnica, profissional ou académica relevante para a actividade social.

Quatro) Compete ao órgão consultivo, nomeadamente:

- a) emitir pareceres sobre planos estratégicos, investimentos e projectos relevantes;
- b) acompanhar a execução das actividades da sociedade, mediante solicitação da administração;
- c) pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pela administração ou pelos sócios, sem,

contudo, interferir na autonomia e competência da administração ou criar instâncias paralelas de decisão.

Cinco) O funcionamento do órgão consultivo, incluindo a periodicidade das reuniões, forma de convocação e regras de deliberação, será definido pela assembleia geral ou em regulamento interno aprovado pelos sócios.

Seis) Os membros do órgão consultivo estão sujeitos a deveres de confidencialidade relativamente a todas as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os acordos societários, mecanismos de retenção de lucros, obrigações de compensação financeira e demais condições previamente pactuadas entre os sócios relativamente à distribuição de dividendos e resultados da sociedade.

Quatro) Qualquer deliberação referente à distribuição extraordinária de lucros, antecipação de dividendos, retenção de resultados ou alteração das políticas de distribuição financeira da Sociedade deverá observar os instrumentos societários e contratuais celebrados entre as Partes, dependendo de aprovação formal dos sócios nos termos das respectivas participações societárias e regras de deliberação previstas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios aprovada por maioria qualificada correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social, salvo disposição legal imperativa em contrário.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral, não sujeita a nenhum direito de veto.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, a exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévio consentimento da assembleia geral ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais, obrigações legais, estatutárias ou deliberativas ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou repetição, seja seriamente perturbador do funcionamento da Sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- quando cometerem infracções graves passíveis de sanção penal e com impacto para a sociedade;
- quando não tenha guardado sigilo dos assuntos a que assistam na qualidade de sócio;
- caso seja declarado falido ou insolvente;
- por decisão judicial.

Dois) A efectivação da exclusão do sócio, bem como os respectivos efeitos e procedimentos aplicáveis, serão realizados em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Vip transport, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade de nove de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Vip transport, Lda, com a sede sita na Av. 25 de Setembro n.º 1007, Bairro Central, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100596822, deliberaram cessão de quota detida pelo sócio Pang Bin, no valor de cinco mil meticais para Yong Huang.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto de capital social e quinto de gerência, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais o equivalente a duas quotas iguais, distribuído nas seguintes proporções:

- Huang Liping, cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Yong Huang, cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Huang Liping, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O conservador, *ilegível*.

ZURC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105047136, uma sociedade denominada ZURC, Lda.

É celebrado, a 2 de Maio de dois mil e vinte e cinco, e ao abrigo do disposto no artigo 74 do Código Comercial vigente em Moçambique, entre:

Primeiro: Luis Alberto da Cruz, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol (Zona Mapulene), Av. Marginal, Q. n.º 83, n.º 144, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110300433774J, emitido a cinco de novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Sandra Deolinda Cuamba Joaquim, casada, natural da Beira, residente no Bairro Costa do Sol (Zona Mapulene), Av. Marginal, Q. n.º 83, n.º 144, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110102382132P, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome ZURC, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMavota, Bairro da Costa do Sol, Zona do Mapulene, Avenida Marginal, n.º 146, podendo, sempre que a gerência assim o entender conveniente, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a direcção executiva transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo na área da saúde, nomeadamente:

- prestação de apoio técnico na elaboração e submissão de processos destinados à criação de estabelecimentos de saúde;
- consultoria em matérias de organização e gestão administrativa de estabelecimento de saúde;
- serviços de apoio logístico e documental relacionados com licenciamento e regularização de estabelecimentos de saúde e tramitação dos procedimentos relacionados com a importação de produtos;
- prestação de serviços de informação, assessoria e acompanhamento de processos junto das autoridades de saúde;
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- mediante deliberação da direcção executiva, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 300 000,00Mt (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- 255 000,00Mt (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento), pertencentes ao sócio Luis Alberto da Cruz;
- 45 000,00Mt (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 15%

(quinze por cento), pertencentes à sócia Sandra Deolinda Cuamba Joaquim.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário, que, por conseguinte, assume o cargo de director-geral, com plenos poderes para gerir e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou de seu mandatário, devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem de aprovação pelo sócio único até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, acompanhado da proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT